



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO
(Insp G Ens Ex/1937)**

**INSTRUÇÕES REGULADORAS DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA
MATRÍCULA NO CURSO DE FORMAÇÃO E GRADUAÇÃO DE OFICIAIS
DE CARREIRA DA LINHA DE ENSINO MILITAR BÉLICO
(IRCAM/CFO/LEMB)**

5ª Edição

2026

PORTARIA - DECEX / C Ex Nº 1319, DE 27 DE MARÇO DE 2026.

Aprova as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico – EB60-IR-15.001 (IRCAM/CFO/LEMB).

O **CHEFE DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO EXÉRCITO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 10, inciso II do Decreto nº 3.182, de 23 de setembro de 1999, o art. 11, inciso XI do Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército aprovado pela Portaria do Comandante do Exército nº 1.788, de 7 de julho de 2022 e considerando o que consta nos autos NUP nº 64445.002007/2026-67, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IRCAM/CFO/LEMB) - EB60-IR-15.001, 5ª edição, 2026, que com esta baixa.

Art. 2º Fica revogada a Portaria - DECEX / C Ex Nº 535, de 12 de março de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Gen Ex PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO

Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

(Publicado no Boletim do Exército nº 14, de 1º de abril de 2026)

FOLHA REGISTRO DE MODIFICAÇÕES (FRM)

NÚMERO DE ORDEM	ATO DE APROVAÇÃO	PÁGINAS AFETADAS	DATA

ÍNDICE DE ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS	
Seção I – Da Finalidade.....	1º
Seção II – Da Caracterização do Candidato.....	2º
CAPÍTULO II - DA INSCRIÇÃO	
Seção I - Dos Requisitos Exigidos.....	3º
Seção II - Do Processamento da Inscrição.....	4º/18
Seção III - Da Taxa de Inscrição.....	19/22
CAPÍTULO III - DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Etapas e das Fases do Concurso de Admissão.....	23/24
Seção II - Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão.....	25/28
Seção III - Da Publicação dos Editais.....	29/30
CAPÍTULO IV - DO EXAME INTELECTUAL	
Seção I - Da Constituição do Exame Intelectual.....	31
Seção II - Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual.....	32/36
Seção III - Da Identificação do Candidato.....	37/40
Seção IV - Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova.....	41/45
Seção V - Da Aplicação das Provas.....	46/57
Seção VI - Da Reprovação no Exame Intelectual e da Eliminação do Concurso de Admissão.....	58
Seção VII - Dos Gabaritos.....	59
Seção VIII - Da Correção.....	60/65
Seção IX - Dos Pedidos de Revisão do Gabarito, Revisão do Processamento do Cartão-Resposta do Candidato, Revisão da Correção da Redação e Revisão da Nota Final do Exame Intelectual.....	66/73
Seção X - Da Nota do Exame Intelectual	74

Seção XI - Dos Critérios de Desempate.....	75
Seção XII - Da Classificação e Divulgação do Resultado do Exame Intelectual.....	76/78
CAPÍTULO V - DA APRESENTAÇÃO PARA A 2ª ETAPA DO SISTEMA DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Da Apresentação do Candidato Convocado.....	79/80
Seção II - Da Apresentação do Candidato Majorado.....	81
CAPÍTULO VI - DA INSPEÇÃO DE SAÚDE	
Seção I - Da Convocação para a Inspeção de Saúde.....	82/83
Seção II - Da Inspeção de Saúde.....	84/85
Seção III - Dos Exames de Responsabilidade do Candidato.....	86
Seção IV - Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e dos Recursos.....	87/91
Seção V - Da Reprovação na Inspeção de Saúde e da Eliminação do Concurso de Admissão.....	92
Seção VI – Da Inaptidão da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão.....	93/94
CAPÍTULO VII - DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA	
Seção I - Da Convocação para o Exame de Aptidão Física.....	95/96
Seção II - Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação.....	97/101
Seção III - Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e da Eliminação do Sistema do Concurso de Admissão.....	102
CAPÍTULO VIII DO EXAME PSICOLÓGICO	
Seção I - Da Convocação para o Exame Psicológico	103/104
Seção II - Da Constituição do Exame Psicológico	105
Seção III - Do Exame Psicológico.....	106/107
Seção IV - Da Comissão de Aplicação do Exame Psicológico	108/109
Seção V - Da Publicidade do Exame Psicológico.....	110
Seção VI - Do Recurso.....	111/113

Seção VII - Da Entrevista Devolutiva	114/115
Seção VIII - Do Laudo Psicológico	116/118
CAPÍTULO IX - DA HETEROIDENTIFICAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DO CANDIDATO NEGRO E DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS E DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS	
Seção I - Das Disposições Gerais.....	119/121
Seção II - Da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas.....	122/128
Seção III - Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas	129/130
Seção IV - Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas.....	131
CAPÍTULO X - DA FASE FINAL DO SISTEMA DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA	
Seção I - Das Vagas.....	132
Seção II - Do Local para a Comprovação dos Requisitos para Matrícula.....	133/134
Seção III - Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula.....	135/136
Seção IV - Da Efetivação da Matrícula.....	137
Seção V - Do Candidato Inabilitado à Matrícula.....	138/140
Seção VI - Da Desistência da Matrícula.....	141/142
Seção VII - Do Adiamento da Matrícula.....	143/146
Seção VIII - Da Matrícula Decorrente do Adiamento.....	147/148
Seção IX - Das Generalidades sobre o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico.....	149/154
CAPÍTULO XI - DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO SISTEMA DO CONCURSO DE ADMISSÃO	
Seção I - Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército.....	155/157
Seção II - Das Solicitações e Atribuições a Outros Órgãos.....	158/164
CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	165/170

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º Estas Instruções Reguladoras (IR) têm por finalidade estabelecer as condições de execução do Concurso de Admissão (CA) destinado à matrícula no Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico (IRCAM/CFGO/LEMB), bem como servir de base para a elaboração do respectivo Edital.

Seção II Da Caracterização do Candidato

Art. 2º No âmbito destas IR, o termo:

I - candidato: refere-se a ambos os sexos, exceto quando for explícita a necessária distinção;

II - candidato civil: o cidadão que não pertença ao serviço ativo das Forças Armadas, Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares e o integrante da reserva não remunerada das respectivas Forças; e

III - candidato militar: o cidadão incluído no serviço ativo das Forças Armadas e Polícias Militares ou Corpos de Bombeiros Militares.

CAPÍTULO II DA INSCRIÇÃO

Seção I Dos Requisitos Exigidos

Art. 3º Para a inscrição no CA, o candidato deverá atender aos seguintes requisitos:

I - pagar a taxa de inscrição, exceto o candidato que preencha 1 (um) ou mais requisitos que lhe permitam a isenção da referida taxa;

II - ser brasileiro nato;

III - possuir carteira de identidade civil ou militar;

IV - possuir comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); e

V - ter, no mínimo, 17 (dezessete) e, no máximo, 22 (vinte e dois) anos de idade, completados até 31 de dezembro do ano da matrícula.

Parágrafo único. O candidato que obtiver êxito em todas as etapas e fases do CA e for convocado para matrícula deverá, obrigatoriamente, atender, além dos requisitos listados neste artigo, àqueles previstos no art. 135, destas IR.

Seção II

Do Processamento da Inscrição

Art. 4º O pedido de inscrição será processado por intermédio do Sistema de Inscrição do Concurso, disponibilizado em página da *internet*, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, aprovado pelo Departamento de Educação e Cultura do Exército (DECEX), constante da mesma página eletrônica.

§ 1º Para ter acesso à inscrição, o candidato deverá possuir cadastro no sistema de *login* único do portal do Governo Federal (gov.br).

§ 2º O cadastro no portal do Governo Federal (gov.br) deve ser realizado previamente pelo próprio candidato. O acesso no referido portal para a efetivação da inscrição deverá ser realizado obrigatoriamente utilizando informações do próprio candidato, uma vez que os dados pessoais disponíveis neste sistema serão utilizados no processo de inscrição no certame.

§ 3º Inconsistências decorrentes de eventuais erros serão de responsabilidade do candidato e poderão acarretar sua eliminação do Concurso.

§ 4º A orientação quanto ao cadastro no sistema de *login* único do portal gov.br encontra-se disponível no endereço eletrônico www.gov.br.

Art. 5º O Edital do CA e o Manual do Candidato estarão disponíveis no endereço eletrônico da EsPCEX.

§ 1º Constarão da Inscrição:

I - as informações pessoais do candidato;

II - a opção quanto à cidade, dentre as previstas no Edital do CA, onde o candidato deseja realizar o EI;

III - a indicação de que, caso seja matriculado segundo as condições estabelecidas nestas IR, aceita, de livre e espontânea vontade, submeter-se às normas do CA e às exigências da carreira militar, que incluem, entre outras:

- formação em período integral e em regime de internato; atividades de campo, exercícios, manobras, exigências de ordem física e psicológica a que serão submetidos no decorrer do curso, bem como demais atividades e características peculiares das instituições militares, considerando a exigência de disciplina e disponibilidade integral de seus componentes; exigências de submissão a testes físicos periódicos, com exercícios que envolvem riscos inerentes à profissão militar; índices diferenciados

daqueles exigidos por ocasião do Concurso de Admissão e exigências futuras da carreira militar; ser designado para atividades de combate, ou ainda ser classificado em qualquer Organização Militar do território nacional ou do estrangeiro, ser movimentado para outras sedes e designado para atividades distintas das relacionadas à sua especialização, em qualquer horário e em qualquer dia do ano, incluindo sábados, domingos ou feriados, não podendo o militar esquivar-se desse compromisso, de acordo com as necessidades do Exército, conforme o que prescreve o Regulamento de Movimentação para Oficiais e Praças do Exército (R-50).

IV - a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato negro (preto ou pardo), indígena ou quilombola, indicando se deseja concorrer às vagas reservadas aos cotistas.

§ 2º É de inteira responsabilidade do candidato o correto preenchimento dos dados, assim como a verificação dos dados constantes da página de confirmação da inscrição.

Art. 6º As solicitações de alteração de dados referentes à inscrição devem ser realizadas durante o período de inscrição, por intermédio do Sistema de Inscrição do Concurso de Admissão (via *internet*).

Parágrafo único. O candidato deverá certificar-se de que a alteração dos dados solicitada foi processada pelo sistema. Caso necessite de alguma ajuda, deverá entrar em contato com a Banca Examinadora Contratada.

Art. 7º O candidato, após preencher a ficha de inscrição, deverá enviá-la eletronicamente e efetuar o pagamento da taxa de inscrição até a data de vencimento estabelecida no Calendário Anual do Concurso.

Art. 8º A inscrição somente será efetivada mediante a confirmação do pagamento da taxa de inscrição, desde que efetuada até a data estabelecida.

I - a confirmação do pagamento será realizada de forma automática pelo sistema PagTeseuro. Não serão informadas nem confirmadas, por parte da banca contratada, as inscrições de candidatos que, por qualquer motivo, não concretizaram o pagamento dentro do prazo previsto no Calendário Anual do Concurso;

II - a EsPCEx exime-se de qualquer responsabilidade em relação a possíveis problemas ocorridos no pagamento junto ao sistema PagTeseuro. O candidato deverá sanar eventuais problemas dentro do prazo limite para a inscrição; e

III - a EsPCEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição efetuada pela *internet* e não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento de linha de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência de dados ou a impressão do boleto de pagamento da taxa de inscrição.

Art. 9º Não será permitida a realização de mais de uma inscrição utilizando-se o mesmo número de CPF.

Art. 10. Após o encerramento das inscrições, na data estabelecida no Calendário Anual do CA, será disponibilizado para impressão, no endereço eletrônico do Sistema de Inscrição do Concurso, um Cartão de Comprovação de Inscrição (CCI), com informações quanto ao local, à data e ao horário do EI (horários de abertura e fechamento dos portões).

§ 1º Para a impressão do seu CCI, o candidato deverá acessar sua área do candidato, no Sistema de Inscrição do Concurso.

§ 2º O CCI permanecerá disponível para impressão durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 3º A responsabilidade pela impressão do CCI/CI é do candidato.

§ 4º O CCI valerá somente para o ano a que se referir o CA.

Art. 11. As cidades previstas para a realização das provas constarão do Edital do CA.

Art. 12. O candidato somente poderá realizar o EI no local estabelecido em seu CCI.

Art. 13. Nas cidades em que, em função da quantidade de candidatos inscritos, houver mais de um local de prova, o candidato terá o seu local designado pelo Sistema de inscrição do Concurso, respeitada sempre a cidade escolhida na sua inscrição.

Parágrafo único. Após o período previsto no Calendário Anual do CA para a realização de alterações de dados cadastrais informados na inscrição, não haverá possibilidade de alteração do local de prova designado para o candidato.

Art. 14. O candidato militar informará oficialmente a seu Comandante (Cmt), Chefe (Ch) ou Diretor (Dir) sua situação de inscrito para o CA, para que se adotem as providências decorrentes por parte da Instituição a que pertence, de acordo com as respectivas normas.

Art. 15. O deferimento ou indeferimento será divulgado na Área do Candidato, dentro do Sistema de Inscrição do Concurso.

Parágrafo único. Após o encerramento das inscrições, será publicada, na página da *internet* de que trata o parágrafo anterior, a relação dos nomes dos candidatos com as inscrições deferidas e a informação referente aos candidatos que fizeram a opção de autodeclaração quanto à condição de candidato preto ou pardo, indígena ou quilombola, que optaram por concorrer às vagas reservadas.

Art. 16. O candidato não terá direito a ressarcimento de qualquer natureza, decorrente de insucesso no CA ou da falta de vagas.

Art. 17. Constituem causas de indeferimento da inscrição:

I - realizá-la após a data estabelecida no Calendário Anual do CA; e

II - não pagamento da taxa de inscrição ou seu pagamento fora do prazo previsto.

Art. 18. A EsPCEEx não se responsabiliza por solicitação de inscrição não recebida por qualquer motivo.

Seção III

Da Taxa de Inscrição

Art. 19. O valor da taxa de inscrição será fixado pelo DECEEx na mesma portaria que regular o Calendário Anual do CA.

Art. 20. O pagamento da taxa de inscrição será efetuado conforme orientações contidas na Área do Candidato (Sistema de Inscrição do Concurso).

§ 1º Não será aceita qualquer justificativa para o não pagamento da taxa de inscrição.

§ 2º A taxa de inscrição paga até a data de vencimento, ainda que processada em data posterior pelo sistema bancário, será considerada quitada.

Art. 21. Não haverá restituição da taxa de inscrição.

Art. 22. Estará isento da taxa de inscrição o candidato que comprove atender a, pelo menos, um dos seguintes requisitos:

I - ser doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde;

II - constar do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico); ou

III - ser membro de família de baixa renda.

§ 1º O candidato que desejar isenção de pagamento da taxa de inscrição deverá solicitá-la, na área específica do Sistema de Inscrição do Concurso, e realizar uma das seguintes ações, conforme a situação na qual se enquadre:

I - para doador de medula óssea: ser doador em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, cuja comprovação seja realizada por meio do envio, por meio do Sistema de Inscrição do Concurso, da cópia simples da Declaração expedida pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), onde consta seu respectivo código de validação.

II - para o cadastrado no CadÚnico (nos termos da Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018, e do Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008), cuja comprovação será realizada por meio do envio, por meio do Sistema de Inscrição do Concurso, da cópia simples da Declaração expedida por meio do aplicativo do “Cadastro Único” e também na versão web no site <https://cadunico.dataprev.gov.br>, é necessário que:

- a. informe o Número de Identificação Social (NIS) válido;
- b. o NIS informado seja do candidato e esteja cadastrado;

c. pertença à família com renda familiar per capita de até meio salário mínimo;

d. informe o NIS e o nome completo idêntico ao que consta no Cadastro Único; e

e. esteja com o cadastro atualizado, ou seja, tenha sido incluído ou atualizado há 24 (vinte e quatro) meses ou menos.

III - para membro de família de baixa renda (nos termos do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007), cuja comprovação será realizada por meio do envio, por meio do Sistema de Inscrição do Concurso, das cópias digitalizadas dos seguintes documentos:

a. Declaração de Hipossuficiência Econômica assinada, sendo aceito também assinatura digital pelo *site* oficial do Governo Federal, <https://www.gov.br/pt-br>, conforme modelo constante do Manual do Candidato;

b. comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço, relativos ao mês de março ou abril do ano do CA; e

c. comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF (para os maiores de 18 anos); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para os menores de 18 anos).

§ 2º No caso de indeferimento do pedido de isenção, o candidato poderá interpor recurso administrativo, por meio da Área do Candidato, no Sistema de Inscrição do Concurso, até a data constante no Calendário Anual do CA.

§ 3º No caso específico do indeferimento do pedido de isenção referente a membro de família de baixa renda, o candidato poderá interpor recurso administrativo, reiterando o pedido de sua inscrição por ser membro de família de baixa renda. Nesse caso, deverá encaminhar, por meio de sua Área do Candidato, no Sistema de Inscrição do Concurso, os seguintes documentos comprobatórios, até a data constante no Calendário Anual do CA:

I - cópia dos comprovantes de rendimentos de todas as pessoas que compõem o seu grupo familiar e que residam no mesmo endereço, relativos ao mês de abril ou maio do ano do CA. Para tal, constituem-se documentos comprobatórios:

a. de empregados: cópia do contracheque ou da Carteira de Trabalho e Previdência Social ou declaração do empregador;

b. de aposentados, pensionistas, beneficiários de auxílio-doença e outros auxílios: cópia do extrato trimestral do ano em curso ou comprovante de saque bancário que informe o valor do benefício do INSS ou de outros órgãos de previdência;

c. de autônomos e prestadores de serviço: cópia do último carnê de pagamento de autonomia ao INSS e declaração de próprio punho informando o tipo de atividade exercida e o rendimento médio mensal obtido; e

d. de desempregados: cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, formulário de rescisão de contrato de trabalho, declaração informando o tempo em que se encontra fora do mercado de trabalho e como provê seu sustento, assim como comprovantes do seguro-desemprego.

II - cópia dos comprovantes relativos à composição familiar: documento de identidade e CPF (para os maiores de 18 anos); certidão de nascimento ou comprovante de escolaridade (para os menores de 18 anos).

§ 4º O candidato que interpuser recurso administrativo e deixar de enviar a documentação prevista neste artigo para cada caso, ou enviar o requerimento incompleto ou faltando alguma informação, terá o seu pedido de isenção indeferido.

§ 5º Qualquer declaração falsa sujeitará o candidato às sanções previstas em lei, assim como sua exclusão do CA. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada. Caso tenha concluído o curso, será demitido.

§ 6º O candidato que solicitar isenção do pagamento da taxa de inscrição deve inscrever-se regularmente no CA e aguardar a solução de seu requerimento e/ou de seu recurso. Caso o requerimento de isenção de pagamento ou o recurso seja indeferido e o candidato deseje efetivar sua inscrição, deverá efetuar o pagamento da referida taxa.

§ 7º A divulgação da relação dos requerimentos de isenção deferidos ocorrerá, até a data prevista no Calendário Anual do CA, em página da *internet*.

CAPÍTULO III

DAS ETAPAS, DAS FASES E DOS ASPECTOS GERAIS DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Etapas e das Fases do Sistema do Concurso de Admissão (CA)

Art. 23. O CA tem abrangência nacional, sendo composto por verificações de requisitos intelectuais, de saúde, físicos, psicológicos e documentais.

Art. 24. O CA compõe-se das seguintes etapas e fases:

I - primeira etapa: Exame Intelectual (EI), de caráter eliminatório e classificatório, a ser realizada por todos os candidatos; e

II - segunda etapa: composta das seguintes fases, todas de caráter eliminatório:

a. Inspeção de Saúde (IS): a ser realizada, apenas, pelo candidato convocado, desde que aprovado no EI, respeitada a classificação obtida;

b. Exame de Aptidão Física (EAF): a ser realizado, apenas, pelo candidato apto na IS;

c. Exame Psicológico (EP): a ser realizado, apenas, pelo candidato apto no EAF;

d. Comprovação dos requisitos para a matrícula: a ser realizada, apenas, pelo candidato apto no EP, confirmado no procedimento de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas ou Pardas e no Procedimento de Verificação Documental Complementar, para aqueles que se autodeclararam Indígenas ou Quilombolas, e fizeram a opção por concorrer às vagas reservadas, e classificado dentro do número de vagas previstas pelo Estado-Maior do Exército (EME).

§ 1º O candidato convocado para a 2ª Etapa do CA que, no ato da inscrição, se autodeclarou Preto ou Pardo, será submetido a: uma Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas ou Pardas (CCCAPPP); o candidato que se autodeclarou Indígena será submetido a uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas (CVDCAI); e o candidato que se autodeclarou Quilombola será submetido a uma Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas (CVDCAQ). Todos os procedimentos deste parágrafo serão realizados na EsPCEX, para confirmação ou não das autodeclarações supracitadas.

§ 2º Os procedimentos de confirmação e verificação complementar não se configuram como fase ou etapa do CA sendo, tão somente, destinados à confirmação ou não, de uma informação prestada pelo candidato por ocasião de sua inscrição, e sua realização não é eliminatória, mas constitui condição obrigatória para realização da segunda etapa do CA concorrendo às vagas reservadas. A ausência, falta ou indeferimento da autodeclaração de que trata o § 1º, conduz o candidato à permanência no concurso concorrendo às vagas na ampla concorrência.

Seção II

Dos Aspectos Gerais do Concurso de Admissão

Art. 25. O EI será realizado sob a responsabilidade das Guarnições de Exame (Gu Exm) e das Organizações Militares Sedes de Exame (OMSE), designadas pelo DECEX na Portaria que regula o Calendário Anual do CA.

§ 1º O candidato realizará as provas do EI nas datas e nos horários estabelecidos no Calendário Anual do CA, no local informado em seu CCI ou, quando for o caso, em outro local, designado e informado previamente.

§ 2º A convocação do candidato para as fases da segunda etapa do CA será realizada por intermédio de página na *internet*.

Art. 26. À exceção do EI, as fases da segunda etapa do CA serão realizadas de forma centralizada, na EsPCEX, na cidade de Campinas-SP.

Art. 27. A comprovação dos requisitos para a matrícula consiste na apresentação dos documentos (cópias e originais) previstos no Art. 135, destas IR.

Art. 28. A majoração destina-se ao reacompletamento do número total de vagas, em caso de reprovação ou desistência de algum candidato durante a validade do CA.

§ 1º O recompletamento de vagas poderá acontecer somente até a data de encerramento do CA, prevista no Calendário Anual.

§ 2º Não haverá reserva de vagas destinadas a pessoas com deficiência, tendo em vista as peculiaridades do exercício das funções militares inerentes ao cargo de oficial combatente.

§ 3º Poderão ser convocados candidatos majorados para substituir candidatos recém-matriculados que venham a desistir, até a data de validade do Concurso, desde que haja tempo hábil para que a administração adote as medidas necessárias à efetivação da matrícula.

Seção III

Da Publicação dos Editais

Art. 29. Serão publicados no Diário Oficial da União (DOU) os editais:

I --do CA;

II – de divulgação do resultado do EI; e

III – de divulgação e homologação do resultado final do CA.

Art. 30. O candidato não receberá qualquer documento comprobatório de aprovação no CA, valendo, para esse fim, a aprovação publicada no DOU.

CAPÍTULO IV

DO EXAME INTELECTUAL

Seção I

Da Constituição do Exame Intelectual

Art. 31. O EI é composto de provas escritas, sendo realizadas em 2 (dois) dias consecutivos e aplicadas em um único período de tempo, sem intervalos conforme os módulos a seguir:

I - 1º dia: módulo Português (com 20 questões objetivas e peso 2); Redação (com questão única, discursiva e peso 1); Física (com 12 questões objetivas e peso 1,5); e Química (com 12 questões objetivas e peso 1); e

II - 2º dia: módulo Matemática (com 20 questões objetivas e peso 2); Geografia (com 12 questões objetivas e peso 1); História (com 12 questões objetivas e peso 1); e Inglês (com 12 questões objetivas e peso 1,5).

§ 1º O EI terá a duração de 4h30min (quatro horas e trinta minutos) em cada dia de provas.

§ 2º O EI versará sobre as disciplinas e os assuntos constantes nestas IR, no Edital do CA e no Manual do Candidato.

§ 3º A prova de Redação terá caráter eliminatório e classificatório.

Seção II

Dos Procedimentos nos Locais do Exame Intelectual

Art. 32. A aplicação do EI será realizada nos locais preparados pelas OMSE, nas datas e no horário estabelecidos no Calendário Anual do CA (conforme o horário oficial de Brasília).

Art. 33. É de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova.

Art. 34. O candidato deverá comparecer ao local de prova com antecedência mínima de 2h (duas horas) em relação ao horário previsto para o início do tempo destinado à realização do EI, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu documento de identificação, do seu CCI e do material permitido para a resolução das questões.

Art. 35. Os portões de acesso aos locais do EI serão fechados 1h30min (uma hora e trinta minutos) antes do horário de início das provas. Após a passagem pelo portão, não será permitida a entrega de documentos ou qualquer outro material ao candidato. Caso necessário, ele poderá sair e retornar, enquanto os portões não forem fechados.

Parágrafo único. Após o fechamento dos portões, não será permitida a entrada de candidato.

Art. 36. O candidato deverá comparecer aos locais de realização do EI em trajés compatíveis com a atividade, não podendo utilizar: óculos escuros; gorro; chapéu; boné; viseira ou similares; lenços de cabelo; cachecol; e outros. Os cabelos devem estar presos, se for o caso, de forma a permitir que as orelhas estejam sempre visíveis, caso contrário sua entrada será impedida no local do exame.

§ 1º Entende-se por trajés compatíveis a utilização de calça comprida, bermuda ou saia na altura do joelho, camisa ou camiseta e calçado (sapato, bota, sapatênis, tênis, chinelo, sandália de dedo, inclusive as do tipo “havaiana”).

§ 2º Em todas as fases do CA, é proibido comparecer com vestimentas estampadas com alusões que demonstrem simpatia por ideais que sejam ofensivos aos preceitos e aos valores protegidos pela Constituição Federal ou, ainda, que façam qualquer tipo de apologia a uso de drogas ou a outros crimes.

§ 3º O candidato militar deverá realizar as provas do EI em trajés civis.

Seção III

Da Identificação do Candidato

Art. 37. O candidato inscrito no CA somente ingressará no local de prova mediante a apresentação, à Comissão de Aplicação e Fiscalização (CAF), do CCI impresso e do original de um dos seguintes documentos de identificação:

I - carteira de identidade expedida por órgãos públicos civis ou militares;

II - carteira de Trabalho e Previdência Social;

III - carteira expedida por órgãos fiscalizadores do exercício profissional, criados por lei federal, com valor de documento de identidade;

IV - passaporte;

V - carteira de identificação funcional que tenha valor legal de identidade;

VI - carteira Nacional de Habilitação com fotografia (não necessita estar no prazo de validade);

VII - Título de Eleitor Digital (e-título); ou

VIII - outro documento público com foto que, na forma da legislação vigente, seja considerado como documento de identificação.

Parágrafo único. As versões digitais dos documentos tratados nos incisos I, II, VI e VII poderão ser aceitas, desde que apresentadas nos aplicativos oficiais de cada instituição e que possuam foto atual, que possibilite a identificação inequívoca do candidato.

Art. 38. O documento de identificação original deverá estar em perfeitas condições, a fim de permitir, com clareza, a identificação do candidato, sendo rejeitado quando:

I - a fotografia do documento não permitir a identificação inequívoca do seu portador, por ser de má qualidade, ser muito antiga, estar danificada, deteriorada e/ou manchada;

II - a assinatura do documento diferir da firmada pelo candidato em qualquer etapa do CA;

III - os dados do documento estiverem adulterados, rasurados ou danificados; e/ou

IV - for carteira de identidade sem assinatura (quando o cidadão é não alfabetizado).

§ 1º Em casos de divergências entre os dados constantes do documento de identificação e as informações prestadas pelo candidato na sua inscrição, a CAF registrará o fato em seu relatório.

§ 2º A fraude de qualquer documento de identificação excluirá o candidato do CA, assim como o sujeitará às sanções previstas em lei. Caso já tenha sido matriculado, sua matrícula será anulada.

Art. 39. Não serão aceitas cópias dos documentos de identificação, ainda que autenticadas, e/ou fotos digitais, protocolos de quaisquer outros documentos e/ou boletins de ocorrência, por não permitirem a conferência durante a realização das etapas do CA.

Art. 40. Durante a aplicação do EI, a CAF coletará as impressões digitais do candidato, podendo, ainda, realizar a biometria e o reconhecimento facial por meio de registro fotográfico.

Seção IV

Do Material de Uso Permitido nos Locais de Prova

Art. 41. Para a realização das provas, o candidato somente poderá utilizar o seguinte material: lápis (apenas para rascunho), borracha, régua transparente, prancheta sem qualquer tipo de inscrição e canetas esferográficas com corpo transparente de tinta preta, não se permitindo que o material apresente qualquer tipo de inscrição, exceto as de caracterização (marca, fabricante e modelo) e as de graduação (régua).

Parágrafo único. Permite-se ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da CAF, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente.

Art. 42. Não se permite ao candidato portar armas de qualquer espécie, ainda que detenha o respectivo porte.

Art. 43. Durante a realização do EI, é vedado ao candidato, nos locais de prova, trajar gorros, chapéus, bonés, viseiras ou similares, lenços de cabelo, cachecóis, echarpes, óculos escuros, protetor auricular, usar piercings e/ou brincos nos pavilhões auditivos, bem como portar bolsas, mochilas, livros, impressos, anotações, cadernos, folhas avulsas de qualquer tipo e/ou anotações, máquinas calculadoras, agendas eletrônicas ou similares, relógios de qualquer tipo, telefones celulares, aparelhos radiotransmissores, receptores de mensagens, gravadores, tablets, ou outros instrumentos sobre os quais sejam levantadas dúvidas quanto à possibilidade de recebimento, transmissão ou armazenamento de informações de qualquer natureza.

§ 1º. O telefone celular e outros equipamentos eletrônicos deverão ser desligados e guardados pelo candidato conforme orientação da CAF, devendo permanecer desligados até o término da realização do EI, configurado pela saída definitiva do candidato do setor de provas. Caso **qualquer aparelho toque nesse setor de provas**, mesmo no modo vibrar, ainda que por acionamento do despertador ou do alarme, **o candidato será sumariamente eliminado do CA**.

§ 2º A omissão de posse ou uso de aparelhos eletroeletrônicos durante a execução do EI será considerado uso de meio ilícito.

Art. 44. Durante a realização da prova, não se permite o recebimento, o empréstimo ou a troca de material entre candidatos.

Art. 45. Os encarregados da aplicação das provas não guardarão material do candidato.

§ 1º A embalagem porta-objetos, devidamente lacrada e identificada pelo candidato, deverá ser mantida embaixo da carteira até o término das suas provas.

§ 2º A embalagem porta-objetos somente poderá ser deslacrada fora do local de provas.

§ 3º A EsPCEx e as CAF eximem-se de qualquer responsabilidade sobre os materiais conduzidos pelos candidatos para o local do EI.

Seção V

Da Aplicação das Provas

Art. 46. A aplicação das provas caberá às CAF, constituídas de acordo com normas específicas aprovadas pelo DECEX e nomeadas pelos respectivos Cmt Gu Exm.

Art. 47. As CAF procederão conforme orientações contidas nestas IR e em instruções particulares emitidas pela EsPCEx.

Art. 48. O candidato somente poderá deixar o recinto de realização do EI depois de transcorrido o tempo mínimo de 3 h (três horas).

Parágrafo único. É vedado ao candidato levar consigo o caderno de prova ou suas respostas anotadas em qualquer folha, corpo ou outro objeto, caso não permaneça no recinto até o término do tempo total de aplicação da prova.

Art. 49. Não será permitido, por ocasião do EI:

I - a realização das provas fora das dependências designadas para essa atividade, ainda que por motivo de força maior;

II - qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização das provas, mesmo no caso da incapacidade motora para escrever; ou

III - qualquer tipo de consulta.

Art. 50. Cada candidato receberá, por ocasião da realização das provas:

I - um caderno de provas;

II - o cartão-resposta, que terá impresso em seu corpo o nome e o número do candidato, além da letra correspondente ao modelo de prova; e

III - a folha de Redação, com o nome e o número de inscrição do candidato já impressos.

§ 1º Ao receber o material acima, o candidato deverá conferir e informar ao fiscal caso os dados impressos estejam incorretos.

§ 2º Os modelos de prova existentes divergem entre si apenas no ordenamento da apresentação das questões e/ou respostas.

Art. 51. O candidato deverá assinalar suas respostas no cartão-resposta, único documento válido para a correção, utilizando o tipo de caneta citada anteriormente.

§ 1º O cartão-resposta não deverá ser rasurado ou amassado, pois NÃO poderá ser substituído devido a erro do candidato, EM NENHUMA HIPÓTESE.

§ 2º Os prejuízos advindos de marcações incorretas no cartão-resposta são de inteira responsabilidade do candidato.

Art. 52. São de inteira responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não conferência do(a):

I - cartão-resposta e folha de Redação; e

II - caderno de provas.

Art. 53. A folha de Redação será identificada pelo número de inscrição e pelo nome do candidato, em campo específico, a ser destacado antes do envio das redações à banca de professores.

§ 1º Na realização da prova de Redação, o candidato deverá utilizar apenas o tipo de caneta permitido.

§ 2º Em caso de utilização de caneta de tinta de outra cor ou de lápis, a redação não será corrigida, sendo-lhe atribuída a pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero). Nesse caso, o candidato será considerado, automaticamente, “INAPTO”.

Art. 54. A partir do término do tempo total de aplicação das provas do EI, será facultado ao candidato que houver permanecido na sala de provas levar consigo a folha de rascunho de anotação das suas respostas. Não será permitido levar consigo o seu caderno de provas.

Art. 55. O candidato deverá preencher o cartão-resposta durante o tempo total concedido para a realização da prova.

Art. 56. Ao concluir a prova, o candidato deverá sinalizar para o fiscal de prova e aguardar em seu local, sentado, até que o fiscal vá recolher o seu caderno de questões, cartão-resposta e/ou a sua folha de Redação.

§ 1º Após a entrega do cartão-resposta e/ou da sua folha de Redação, não será permitido ao candidato realizar qualquer alteração nesses documentos, ainda que não tenha transcorrido o tempo total de prova.

§ 2º Transcorrido o tempo total de prova, não será permitida qualquer alteração nos documentos citados no caput deste artigo.

§ 3º Em princípio, não haverá acréscimo no tempo de realização da prova, exceção feita a casos excepcionais, que serão tratados diretamente entre as CAF e a EsPCEEx.

Art. 57. Não haverá segunda chamada para a realização do EI.

Seção VI

Da Reprovação no Exame Intelectual e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 58. Considera-se reprovado no EI e eliminado do CA o candidato enquadrado em uma ou mais das seguintes situações:

I - não obtiver nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das provas;

II - for considerado “INAPTO” na prova de Redação;

III - utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos para a resolução das provas;

IV - rasurar ou marcar o cartão-resposta ou a folha de Redação, ainda que no verso desses documentos, com o intuito de identificá-lo para outrem, por erro de preenchimento ou por uso como rascunho;

V - contrariar determinações da CAF durante a realização das provas;

VI - faltar ao EI ou chegar ao local da prova após o horário previsto para o fechamento dos portões;

VII - afastar-se do local da prova, durante ou após o período de sua realização, portando o cartão-resposta e/ou folha de redação;

VIII - não assinar o cartão-resposta e/ou a folha de Redação no campo apropriado;

IX - afastar-se do local de prova, durante ou após o período de sua realização, portando o caderno de provas distribuído pela CAF;

X - preencher incorretamente, ou deixar de preencher, no cartão-resposta, os dados relativos à identificação do candidato ou de sua prova, ou descumprir quaisquer outras instruções contidas nas provas;

XI - deixar de preencher o cartão-resposta com caneta apropriada, citada anteriormente;

XII - deixar de apresentar, por ocasião da realização das provas, o original de um dos documentos previstos no art. 37, destas IR;

XIII - recusar-se à revista ou à inspeção individual;

XIV - não permitir a coleta de sua impressão digital pela CAF;

XV - utilizar cartão-resposta e/ou folha de Redação com numeração diferente de seu número de inscrição; e/ou

Seção VII Dos Gabaritos

Art. 59. Os gabaritos das provas do EI serão divulgados, na data prevista no Calendário Anual, ficando disponíveis até o processamento dos pedidos de revisão.

Parágrafo único. Caso haja necessidade de retificações nos gabaritos, em virtude do atendimento a pedidos de revisão, suas versões atualizadas ficarão disponíveis até o encerramento do CA.

Seção VIII Da Correção

Art. 60. Os cartões-resposta serão corrigidos por meio de processamento eletrônico.

§ 1º A imagem do cartão-resposta, assim como a leitura eletrônica das respostas assinaladas, será disponibilizada no Sistema de Inscrição do Concurso.

§ 2º O candidato poderá enviar recurso para retificação da leitura eletrônica realizada, conforme o modelo disponibilizado no Manual do Candidato, respeitado o prazo determinado no Calendário Anual do CA.

Art. 61. Na correção dos cartões-resposta, as questões ou os itens serão considerados(as) errados(as) quando ocorrer(em) uma ou mais das seguintes situações:

I - a resposta assinalada for diferente da listada como correta no gabarito;

II - houver mais de uma resposta assinalada para o mesmo item;

III - nenhuma opção de resposta for assinalada;

IV - houver rasuras; ou

V - a marcação das respostas não estiver em conformidade com as instruções constantes das provas.

§ 1º Serão consideradas como rasuras ou marcações incorretas no cartão-resposta: marcação emendada; campo de marcação obrigatório não preenchido integralmente; marcas externas às quadriculas; indícios de marcações apagadas; dobras ou rasgos no cartão e qualquer sinal, escrito ou em relevo, divergente dos previstos nas instruções de preenchimento.

§ 2º As marcações incorretas acarretarão a atribuição da pontuação 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à respectiva questão ou ao respectivo item da prova.

Art. 62. Os valores das medianas de cada uma das provas serão divulgados na data prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 63. Somente serão corrigidas as provas de Redação dos candidatos que obtiverem nota igual ou superior à nota mediana de cada uma das provas do EI.

Art. 64. A correção da Redação será realizada por uma banca de professores.

§ 1º Será atribuído o grau 0,000 (zero vírgula zero zero zero) à Redação que apresentar texto com uma ou mais das seguintes características:

I - fuga total ao tema proposto;

II - modalidade textual diferente da prosa;

III - ilegibilidade;

IV - linguagem e/ou texto incompreensível;

V - com menos de 17 (dezessete) ou mais de 38 (trinta e oito) linhas;

VI - não utilização de caneta esferográfica de tinta preta; e/ou

VII - reprodução literal de trecho(s) dos textos de apoio.

§ 2º Os critérios utilizados na correção da Redação, os valores de cada um dos itens que compõem a tabela de correção, bem como a grade de penalizações por erros cometidos pelo candidato constarão do Edital do CA.

§ 3º Na prova de Redação, será atribuído o conceito “APTO” a todo candidato que obtiver grau igual ou superior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero), e o conceito “INAPTO” àquele que obtiver grau inferior a 50,000 (cinquenta vírgula zero zero zero).

§ 4º O candidato “INAPTO” na Redação será considerado reprovado no CA e eliminado, mesmo que tenha sido aprovado em todas as demais provas.

§ 5º A fim de assegurar o sigilo, a isonomia e a segurança na correção, será atribuído um número código para cada Redação e destacado o seu cabeçalho de identificação do candidato.

Art. 65. O resultado da correção de cada prova será expresso por um valor numérico, variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 100,000 (cem vírgula zero zero zero), calculado com aproximação de milésimos.

Seção IX

Dos Pedidos de Revisão do Gabarito, Revisão do Processamento do Cartão-Resposta do Candidato, Revisão da Correção da Redação e Revisão da Nota Final do Exame Intelectual

Art. 66. O pedido de revisão poderá ser realizado nas modalidades de Revisão do Gabarito, Revisão do Processamento do Cartão-Resposta do Candidato, Revisão da Correção da Redação e Revisão da Nota Final do Exame Intelectual (NFEI). Será feito exclusivamente por meio da área do candidato, no Sistema de Inscrição do Concurso.

Art. 67. O prazo para a solicitação do pedido de revisão está previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 68. No pedido de revisão, o candidato especificará os itens das questões a serem revistos, devendo citar, com base na bibliografia indicada no Edital, a obra, o autor, o capítulo e a(s) página(s) que embasou(aram) sua argumentação.

Parágrafo único. Não se permite anexar arquivos ao pedido de revisão.

Art. 69. Será indeferido o pedido de revisão inconsistente, sem fundamentação bibliográfica ou com fundamentação genérica, bem como aquele interposto fora do prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Art. 70. Os pedidos de revisão do gabarito serão considerados procedentes ou improcedentes, sendo as justificativas das alterações/anulações divulgadas quando da disponibilização dos gabaritos definitivos.

§ 1º A divulgação do resultado dos pedidos de revisão ocorrerá por intermédio da área do candidato, no Sistema de Inscrição do Concurso.

§ 2º O candidato não receberá resposta individual ao seu pedido de revisão.

Art. 71. No caso de os pedidos de revisão resultarem na anulação de questões e/ou itens de prova do EI, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente da apresentação ou não de recursos.

Parágrafo único. Havendo alteração do gabarito divulgado, os cartões-resposta de todos os candidatos serão recorrigidos.

Art. 72. Em nenhuma hipótese, o total de questões e/ou de itens de cada uma das provas sofrerá alterações.

Art. 73. Não haverá interposição de recurso administrativo quanto à solução do pedido de revisão de prova ou recurso contra o gabarito oficial definitivo.

Seção X

Da Nota do Exame Intelectual

Art. 74. Para a classificação dos candidatos no EI, dentro dos quantitativos dos universos previstos nestas IR, será utilizada a NFEI.

I - as NFEI serão expressas por um valor numérico variável de 0,000 (zero vírgula zero zero zero) a 100,000 (cem vírgula zero zero zero), sendo obtida pela média aritmética ponderada das notas que o candidato obtiver em cada uma das provas do EI, de acordo com a seguinte fórmula:

$\text{NFEI} = \frac{1,5 \text{ (NF)} + \text{NQ} + \text{NG} + \text{NH} + 2 \text{ (NM)} + 2 \text{ (NP)} + 1,5 \text{ (NI)} + \text{NR}}{11}$
--

Parágrafo único. Somente serão corrigidas as redações dos candidatos que atingirem a mediana em cada uma das provas do EI. Do contrário, o candidato estará eliminado do processo seletivo.

Seção XI **Dos Critérios de Desempate**

Art. 75. Em caso de igualdade na classificação, ou seja, mesma NFEI para mais de um candidato, para cada uma das listas de classificação serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem de prioridade:

- I - maior nota na prova de Português;
- II - maior nota na prova de Matemática;
- III - maior nota na prova de Física;
- IV - maior nota na prova de Inglês;
- V - maior nota na prova de Redação;
- VI - maior nota na prova de Química;
- VII - maior nota na prova de História; e
- VIII - maior nota na prova de Geografia.

Parágrafo único. Caso persista o empate, depois de utilizados os critérios acima listados, será mais bem classificado o candidato de maior idade, considerando o mês, o dia e o horário (com base no horário oficial de Brasília) constantes da sua certidão de nascimento.

Seção XII

Da Classificação e Divulgação do Resultado do Exame Intelectual

Art. 76. A classificação no EI será baseada na ordem decrescente das NFEI e será divulgada em oito listas:

I - masculino: ampla concorrência, cota pretos ou pardos, cota indígenas e cota quilombolas; e

II - feminino: ampla concorrência, cota pretos ou pardos, cota indígenas e cota quilombolas.

Art. 77. O resultado do EI será divulgado na página da EsPCEEx, apresentando a relação dos candidatos aprovados e classificados.

§ 1º O candidato não será notificado diretamente sobre o resultado do EI, sendo de sua responsabilidade a consulta às informações no Sistema de Inscrição do Concurso.

§ 2º Da relação que trata o caput deste artigo, constarão todos os abrangidos pelo número de vagas para matrícula.

§ 3º Serão divulgados os resultados do EI de todos os candidatos.

Art. 78. Os espelhos das correções das provas de Redação, os espelhos dos cartões-resposta e as respostas aos pedidos de revisão serão disponibilizados na área do candidato, no Sistema de Inscrição do Concurso, na data estabelecida no Calendário Anual do CA.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO PARA A 2ª ETAPA DO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Da Apresentação do Candidato Convocado

Art. 79. O candidato aprovado e convocado deverá se apresentar na EsPCEEx, na cidade de Campinas-SP, para a realização da 2ª etapa do CA, no período estabelecido no Calendário Anual do CA. Os candidatos convocados (classificados ou majorados) que não se apresentarem dentro da janela do dia e horário determinados nas listas de convocação inicial ou nas chamadas subsequentes serão considerados eliminados do concurso.

§ 1º A convocação dos candidatos poderá ser realizada em quantidade superior ao número de vagas previstas para o CA.

§ 2º Todas as despesas para a realização da 2ª etapa do CA serão ônus do candidato, não havendo nenhuma espécie de restituição financeira, mesmo no caso de o candidato convocado não haver sido matriculado por indisponibilidade de vaga.

§ 3º Para que o candidato menor de 18 (dezoito) anos de idade possa prosseguir na 2ª etapa do CA, será necessária autorização por parte do seu responsável legal, expressa por escrito, a ser

entregue à EsPCEEx quando da apresentação do candidato, de acordo com modelo constante do Manual do Candidato.

Art. 80. O candidato militar deverá ser apresentado por intermédio de ofício ou Documento Interno do Exército (DIEEx) do respectivo Cmt, Ch ou Dir, endereçado ao Cmt EsPCEEx.

Seção II

Da Apresentação do Candidato Majorado

Art. 81. Durante o período estabelecido no Calendário Anual do CA, por meio de chamadas divulgadas na *internet*, do Sistema de Inscrição do Concurso, os candidatos incluídos na lista de majoração poderão ser convocados para substituir outro candidato eliminado, reprovado ou desistente na 2ª Etapa do CA.

§ 1º O mesmo ocorrerá para substituição de candidatos matriculados que passarem à condição de alunos (obrigatoriamente provenientes do CA vigente), que porventura deixem de ocupar sua vaga (por desistência, reprovação ou eliminação), ainda dentro do prazo de validade do Concurso, desde que a administração considere factível para a adoção das medidas administrativas necessárias para a efetivação da 2ª etapa e matrícula antes do término de validade do certame.

§ 2º A convocação do candidato majorado respeitará a exclusividade de vagas destinadas a cada sexo, tanto para as vagas destinadas à ampla ocorrência quanto para as reservadas aos candidatos autodeclarados negros, indígenas e quilombolas.

CAPÍTULO VI

DA INSPEÇÃO DE SAÚDE

Seção I

Da Convocação para a Inspeção de Saúde

Art. 82. O candidato convocado para essa fase submeter-se-á à IS.

Art. 83. A IS será realizada na EsPCEEx, obedecendo rigorosamente aos prazos previstos no Calendário Anual do CA.

Seção II

Da Inspeção de Saúde

Art. 84. A IS será realizada pelas Juntas de Inspeção de Saúde Especial (JISE) e pelas Juntas de Inspeção de Saúde de Recurso (JISR), da 2ª Região Militar (2ª RM), conforme legislação específica.

Art. 85. As causas de incapacidade física por motivo de saúde estão reguladas por legislação específica do Ministério da Defesa (MD) e do Exército Brasileiro, conforme Portaria - DGP/Cmt

Ex nº 461, de 20 de setembro de 2023, que aprova as Instruções Reguladoras para Perícias Médicas no Exército (EB30-N-20.016), e dá outras providências.

Seção III

Dos Exames de Responsabilidade do Candidato

Art. 86. Por ocasião da IS, o candidato convocado deverá comparecer à EsPCEEx, apresentar seu documento de identificação, sua caderneta de vacinação e, se menor de idade, a autorização para realização da IS, conforme modelo disponibilizado no Manual do Candidato.

§ 1º O candidato deverá, ainda, apresentar, obrigatoriamente, os exames médicos complementares originais abaixo relacionados, com os respectivos resultados, cuja realização é de sua inteira responsabilidade:

I - radiografia dos campos pleuropulmonares (com laudo);

II - teste ergométrico (com laudo);

III - eletroencefalograma (com laudo);

IV - radiografia panorâmica das arcadas dentárias (com laudo);

V - audiometria (com laudo);

VI - sorologia para Lues (método VDRL) e HIV (Anti-HIV);

VII - exame de detecção de Doença de Chagas, utilizando um dos métodos a seguir: hemoaglutinação; imunofluorescência; ELISA (ou imunoensaio enzimático) ou reação de Machado-Guerreiro;

VIII - hemograma completo, tipagem sanguínea, fator RH, colesterol total e frações, triglicerídeos, ácido úrico, TSH, T4, TGO (AST), TGP (ALT) e coagulograma;

IX - parasitologia de fezes;

X - sumário de urina (EAS) - urina tipo I ou urina rotina;

XI - sorologia para hepatite B (contendo, no mínimo, HbsAg, Anti-HBc - IgG e IgM) e hepatite C (Anti-HCV);

XII - exame oftalmológico (com laudo, incluindo motilidade; acuidade visual; fundoscopia; tonometria; e teste de Ishihara, relatando quais as cores em *deficit*);

XIII - glicemia em jejum;

XIV - ureia e creatinina;

XV - radiografia de coluna cervical, torácica e lombar (com laudo incluindo a indicação dos ângulos de Cobb e Ferguson);

XVI - exame toxicológico contemplando as seguintes observações:

a) apresentar resultados negativos para um período superior a 30 (trinta) dias e inferior a 90 (noventa) dias (com laudo);

b) abranger, no mínimo, as drogas: maconha e derivados; cocaína e derivados, incluindo crack e merla; anfetaminas; metanfetaminas; ecstasy (MDMA e MDA); opiáceos, incluindo morfina, codeína, 6-acetilmorfina (heroína), oxicodina; hidromorfona e hidrocodona; e

c) ser realizado em laboratório especializado, a partir de amostra baseada em matriz biológica (queratina, cabelo ou pelo), conforme procedimentos padronizados de coleta, encaminhamento do material, recebimento dos resultados e estabelecimento de contraprova.

XVII - colpocitologia oncótica (exclusivo para o sexo feminino); e

XVIII - teste de gravidez β -HCG sanguíneo (exclusivo para o sexo feminino).

§ 2º O prazo de validade dos laudos dos exames complementares dispostos nos incisos de I a V, será de, no máximo, 180 (cento e oitenta) dias; dos incisos de VI a XVII, será de, no máximo, 90 (noventa) dias; e do inciso XVIII, será de, no máximo, 15 (quinze) dias, todos anteriores ao primeiro dia da IS, do candidato.

§ 3º O exame constante do item XVIII, do § 1º, será exigido como garantia, à candidata, do direito de solicitar o adiamento da 2ª etapa do CA, respeitadas as demais condições destas IR.

§ 4º Caso seja detectada a presença das drogas no exame previsto no inciso XVI, do §1º, o candidato será eliminado do CA. Caso seja detectada a presença de drogas lícitas, a situação será avaliada pela JISE, podendo, neste caso, o candidato ser considerado “APTO” ou “INAPTO” em função dos aspectos inerentes à atividade militar e ao comprometimento médico-sanitário do candidato.

Seção IV

Das Prescrições Diversas para a Inspeção de Saúde e dos Recursos

Art. 87. O candidato com deficiência visual deverá se apresentar para a IS portando a respectiva receita médica e a correção prescrita.

Art. 88. A JISE e a JISGR poderão solicitar ao candidato qualquer outro exame que julgarem necessário, cuja realização será, também, de responsabilidade do próprio candidato.

Art. 89. Assegura-se ao candidato considerado INAPTO pela JISE requerer Inspeção de Saúde em Grau de Recurso (ISGR), em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de divulgação do resultado emitido pela junta médica responsável.

Parágrafo único. Neste caso, o candidato receberá orientações quanto aos procedimentos cabíveis.

Art. 90. Não haverá segunda chamada para a IS, nem para a ISGR, quando for o caso.

Parágrafo único. No caso de evento extraordinário ou fato relevante envolvendo o candidato, já apto na IS, ou aluno recém-matriculado, o Comando da EsPCEEx poderá interpor recurso administrativo solicitando revisão da IS ou ISGR, até o prazo de validade do CA

Art. 91. Os pareceres emitidos pela JISE ou pela JISR atestarão as seguintes condições:

I – apto para o ingresso;

II – inapto temporariamente para o ingresso; ou

III – inapto definitivamente para o ingresso.

§ 1º A candidata grávida será julgada inapta temporariamente para ingresso no curso e terá direito ao adiamento da matrícula, desde que satisfaça as demais condições prescritas nas Instruções Reguladoras do Concurso de Admissão e da Matrícula (IRCAM) correspondentes.

§ 2º A candidata grávida que obtiver deferimento em seu requerimento de adiamento da 2ª etapa, do CA, deverá apresentar os exames médicos complementares constantes do §1º, do Art. 86, na ocasião da IS, do próximo certame.

Seção V

Da Reprovação na Inspeção de Saúde e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 92. Será considerado reprovado na IS e eliminado do CA o candidato que:

I - faltar à IS ou, quando for o caso, à ISGR;

II - deixar de apresentar quaisquer dos laudos e exames complementares exigidos, tanto os previstos nestas IR, como os porventura solicitados por ocasião da IS ou da ISGR (quando for o caso);

III - deixar de concluir a IS ou, quando for o caso, a ISGR;

IV - deixar de requerer o adiamento da 2ª etapa do CA, por motivo de gravidez, no prazo fixado no Calendário Anual do CA;

V - contrariar determinações da JISE/JISR durante a realização da IS ou da ISGR; e/ou

VI - obtiver parecer “INAPTO”, na IS, ou, se for o caso, na ISGR.

VII - obtiver parecer “INAPTO TEMPORARIAMENTE” na IS ou, se for o caso, na ISGR, exceto as candidatas grávidas que atendem à regulamentação específica.

Seção VI

Da Inaptidão da Participação do Sexo Feminino na 2ª Etapa do Concurso de Admissão

Art. 93. A candidata que apresentar resultado positivo no teste de gravidez receberá o parecer “INAPTA TEMPORARIAMENTE” para o ingresso e não poderá participar das demais fases da 2ª etapa do CA.

§ 1º Neste caso, compete à candidata remeter requerimento à EsPCEEx, solicitando, até a data de realização do EAF, o adiamento da realização da 2ª etapa do CA, para o certame subsequente.

§ 2º O requerimento citado no §1º, deste artigo, está disponibilizado na página da EsPCEEx.

Art. 94. Fica vedada a participação da candidata gestante ou puérpera (com filho nascido há menos de 6 (seis) meses) devido à incompatibilidade com os exercícios exigidos no EAF, cabendo à interessada requerer o adiamento da 2ª etapa do CA.

§ 1º Assegura-se o direito ao adiamento na participação da 2ª etapa do CA à candidata que atender às seguintes condições:

I - houver obtido classificação final no EI que venha a lhe garantir uma das vagas previstas;

II - houver tido sua autodeclaração confirmada, se cotista; e

III - comprovar, na IS, estar grávida.

§ 2º A participação na 2ª etapa do CA, em virtude de adiamento autorizado conforme o §1º deste artigo, será concedida à candidata que apresentar o competente requerimento até o 1º (primeiro) dia útil do mês de dezembro do ano anterior ao da apresentação na EsPCEEx, e permanecer atendendo ao estabelecido no CA de que vier a participar, havendo exceção quanto ao requisito de idade, para o qual será concedida tolerância, caso a candidata tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

CAPÍTULO VII DO EXAME DE APTIDÃO FÍSICA

Seção I

Da Convocação para o Exame de Aptidão Física

Art. 95. Apenas o candidato aprovado na IS (ou, se for o caso, na ISGR) será convocado para o EAF, no prazo estipulado no Calendário Anual do CA.

Art. 96. O candidato convocado para o EAF ou Exame de Aptidão Física em Grau de Recurso (EAFGR) deverá se apresentar na data e local previstos para a realização das tarefas, portando seu documento de identificação e conduzindo traje esportivo (camiseta, calção ou bermuda e tênis).

Parágrafo único. O não comparecimento em qualquer dos dias destinados à realização do EAF ou, quando for o caso, do EAFGR, implicará a eliminação sumária do candidato.

Seção II

Das Condições de Execução do Exame de Aptidão Física e da Avaliação

Art. 97. A avaliação da aptidão física será expressa pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”, conforme as condições de execução a seguir:

I - corrida:

a) execução: partindo da posição inicial de pé, o candidato deverá correr ou andar a distância máxima no tempo de 12 min (doze minutos), podendo interromper ou modificar seu ritmo de corrida;

b) a prova será realizada em piso duro (asfalto ou similar) e predominantemente plano;

c) é permitido ao candidato o uso de qualquer tipo de tênis; e

d) é proibido ao candidato ser acompanhado por quem quer que seja, enquanto estiver executando a prova.

II - flexão de braços sobre o solo:

a) posição inicial: em terreno plano, liso e, preferencialmente na sombra, o candidato deverá deitar-se em decúbito ventral, apoiando o tronco e as mãos no solo, ficando as mãos ao lado do tronco com os dedos apontados para frente e os polegares tangenciando os ombros, permitindo, assim, que as mãos fiquem com um afastamento igual à largura do ombro. Após adotar a abertura padronizada dos braços, deverá erguer o tronco até que os braços fiquem estendidos, mantendo os pés unidos e apoiados sobre o solo;

b) execução: o candidato deverá abaixar o tronco e as pernas ao mesmo tempo, flexionando os braços paralelamente ao corpo até que o cotovelo ultrapasse a linha das costas, ou o corpo se encoste no solo. Estenderá, então, os braços novamente, erguendo, simultaneamente, o tronco e as pernas até que os braços fiquem totalmente estendidos, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões de braços sucessivas, sem interrupção do movimento. O ritmo das flexões de braços, sem paradas, será opção do candidato, não havendo limite de tempo; e

c) o exercício deverá ser realizado sem o apoio dos joelhos no solo.

III - abdominal supra:

a) posição inicial: o candidato deverá tomar a posição deitado em decúbito dorsal, joelhos flexionados, pés apoiados no solo, afastados na largura dos ombros, sem uso de outro apoio, calcanhares próximos aos glúteos, braços cruzados sobre o peito, de forma que as mãos encostem no ombro oposto (mão esquerda no ombro direito e vice-versa). O avaliador deverá colocar-se ao lado do candidato, posicionando os dedos de sua mão espalmada, perpendicularmente, sob o tronco do candidato, a uma distância de quatro dedos de sua axila, tangenciando o limite inferior da escápula. Essa posição deverá ser mantida durante toda a realização do exercício;

b) execução: o candidato deverá realizar a flexão abdominal até que as escápulas percam o contato com a mão do avaliador e retorne à posição inicial, quando será completada uma repetição. Cada candidato deverá executar o número máximo de flexões abdominais sucessivas, sem interrupção do movimento, em um tempo máximo de 3 min (três minutos). O ritmo das flexões abdominais, sem paradas, será opção do candidato; e

c) o candidato não poderá obter impulso com os braços ou antebraços afastando-os do tronco e, tampouco, retirar os quadris e os pés do solo durante a execução do exercício.

IV - flexão de braço na barra fixa:

a) posição inicial: o candidato, sob a barra horizontal fixa, deverá empunhá-la com a pegada em pronação (palmas das mãos para frente); as mãos deverão permanecer com um afastamento entre si correspondente à largura dos ombros, e o corpo deverá estar estático; braços totalmente estendidos; corpo suspenso, sem que os pés estejam apoiados no solo ou nas traves de sustentação da barra;

b) execução: após a ordem de iniciar, o candidato deverá executar uma flexão dos braços até que o queixo ultrapasse completamente a barra (estando a cabeça na posição natural, sem hiperextensão do pescoço) e, imediatamente, descer o tronco até que os cotovelos fiquem completamente estendidos (respeitando as limitações articulares individuais), quando será completada uma repetição; prosseguirá executando repetições do exercício, sem interrupção do movimento; o corpo do executante não poderá, em momento algum, tocar o solo nem os suportes da barra; e

c) o ritmo das flexões de braços na barra é opção do candidato, sem limite de tempo; não poderá haver qualquer tipo de impulso, nem balanço das pernas para auxiliar o movimento. A contagem de flexões será encerrada no momento em que o candidato largar a barra.

Art. 98. As tarefas do EAF serão realizadas em 2 (dois) dias consecutivos, estabelecendo-se os índices mínimos para o candidato ser considerado “APTO”, constantes da Tabela 1, a seguir:

CURSO	CORRIDA DE 12 MINUTOS (distância em metros)		FLEXÃO DE BRAÇOS SOBRE O SOLO (repetições) (a)		ABDOMINAL SUPRA (repetições) (b)		FLEXÃO DE BRAÇOS NA BARRA FIXA (repetições)	
	M	F	M	F	M	F	M	F
(CFO/LEMB)	2.450	2.100	21	12	30	27	3	1
Legenda: M – masculino F – feminino	Observações: (a) sem o apoio dos joelhos no solo; e (b) tempo limite – 3 min (três minutos).							

Tabela 1 – Índices mínimos do EAF

Art. 99. Durante a realização do EAF, será permitido ao candidato executar até 2 (duas) tentativas para cada uma das tarefas, com intervalo de 1 h (uma hora) para descanso, excetuando-se a tarefa de corrida de 12 min (doze minutos), cuja segunda tentativa será realizada com intervalo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo único. Os prazos para a realização da segunda tentativa nas diversas tarefas constantes no caput dos arts. 98 e 99, deverão ser cumpridos obrigatoriamente para o EAF como para o EAFGR, quando for o caso. Não caberá solicitação de adiamento ou tratamento diferenciado para algum candidato, independentemente do motivo (por exemplo: fraturas, luxações, alterações fisiológicas, dificuldade de locomoção, indisposição, luto etc).

Art. 100. O candidato poderá apresentar recurso quanto ao resultado obtido no EAF, respeitado o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA.

§ 1º Tal recurso deve ser solicitado em até 2 (dois) dias após a ciência do resultado do EAF, e o EAFGR deverá ser realizado, na primeira data disponibilizada para a aplicação do EAF/EAFGR para os demais candidatos, respeitando os prazos previstos no Calendário Anual do Sistema do Concurso de Admissão.

§ 2º Nessa nova oportunidade para o exame (em grau de recurso), o candidato realizará somente a tarefa em que não obteve êxito, nas mesmas condições de execução em que a realizou no EAF.

§ 3º O candidato reprovado no EAF ou no EAFGR será cientificado do seu resultado, registrado na respectiva ata, assinando-a no campo apropriado.

§ 4º Não caberá recurso do resultado do EAFGR.

§ 5º Não caberá recurso da reprovação do EAF e EAFGR, se o candidato tiver faltado a qualquer dia de realização do EAF ou do EAFGR, ou desistir da realização de qualquer das provas antes de iniciada sua execução, independente dos motivos.

Art. 101. O EAF será desenvolvido no prazo constante do Calendário Anual do CA, de acordo com a Tabela 2, a seguir:

Exames de Aptidão Física	Período do Exame	Dias de aplicação	Tarefas
EAF EAFGR *	Conforme o previsto no Calendário Anual do CA	1º dia	- corrida de 12 min (doze minutos); e - flexão de braços na barra fixa.
		2º dia	- flexão de braços sobre o solo; e - abdominal supra.
Observação: * O EAFGR somente será aplicado ao candidato que tiver solicitado um segundo exame em grau de recurso.			

Tabela 2 – Desenvolvimento do EAF e EAFGR

§ 1º Tendo em vista a possibilidade do candidato requerer a realização de uma segunda tentativa ou, mesmo, de um segundo exame em grau de recurso, a comissão de aplicação do EAF planejará a execução dessa fase distribuindo adequadamente os candidatos pelos dias disponíveis e orientando-os quanto à realização do evento.

§ 2º O EAF será iniciado a partir do primeiro dia do período estipulado no Calendário Anual do CA, conforme a Tabela 2, acima, a depender da aptidão na IS, possibilitando que todos os candidatos previstos o realizem no período estabelecido para tal.

§ 3º O EAF/EAFGR terá sua aplicação registrada em vídeo, sendo esta atividade regulada pela EsPCEX.

Seção III

Da Reprovação no Exame de Aptidão Física e da Eliminação do Concurso de Admissão

Art. 102. Considera-se reprovado no EAF e eliminado do CA o candidato que:

I - obtiver conceito “INAPTO” no EAF ou, quando for o caso, no EAFGR;

II – não comparecer no dia e horário destinado à realização de qualquer uma das tarefas do EAF, ou quando for o caso, do EAFGR, ou desistir da realização de qualquer das provas antes de iniciada sua execução, independente dos motivos;

III - contrariar determinações da comissão de aplicação do EAF ou do EAFGR durante sua execução; e

IV - deixar de entrar com recurso para o EAFGR no prazo estabelecido pelo Edital.

CAPÍTULO VIII DO EXAME PSICOLÓGICO

Seção I Da Convocação para o Exame Psicológico

Art. 103. O candidato apto no EAF será convocado para o EP, em data estipulada no Calendário Anual do CA.

Art. 104. O EP será realizado de forma centralizada na EsPCEX, em data estipulada no Calendário Anual do CA.

Seção II Da Constituição do Exame Psicológico

Art. 105. O EP será realizado visando identificar se o candidato tem o perfil adequado ao cargo. Os requisitos são definidos por meio de um estudo científico do cargo, conforme prevê o Conselho Federal de Psicologia. Os processos psicológicos avaliados referem-se aos requisitos exigidos especificamente para o desempenho da carreira militar:

I - cognitivo: destinado à verificação das aptidões e habilidades mentais gerais e/ou específicas;

II - comportamentais, afetivos: destinado à verificação das características da personalidade, motivacionais; e

III - interações sociais: relacionamento interpessoal.

Parágrafo único. Serão avaliados os seguintes requisitos psicológicos: adaptabilidade; autoconfiança; camaradagem; capacidade de atenção; combatividade; comunicabilidade; dedicação; dinamismo; disciplina; empatia; equilíbrio emocional; iniciativa; inteligência; liderança; organização; perseverança; sociabilidade.

Seção III Do Exame Psicológico

Art. 106. Procedimentos do EP:

I - o candidato deverá comparecer ao local designado para a realização do EP, na data prevista no Calendário Anual do CA, considerando o horário oficial de Brasília, munido do seu

documento de identidade ou de um dos documentos previstos no art. 37, destas IR, do seu CPF e de caneta esferográfica de tinta preta e corpo transparente;

II - o candidato deverá comparecer ao local do EP em trajes compatíveis com a atividade, conforme o art. 36 e art. 43, destas IR;

III - é permitido ao candidato conduzir até o local de prova, após verificadas pelos membros da Comissão de Aplicação, bebidas não alcoólicas e alimentos para consumo, desde que acondicionados em saco plástico totalmente transparente, que serão mantidos em local apropriado no exterior da sala de aplicação do EP e poderão ser consumidos fora do local de realização prova, tendo em vista que os cadernos de aplicação do EP não poderão guardar qualquer resquício de alimentos ou bebidas;

IV - durante a realização do EP, não será admitida qualquer consulta ou comunicação entre os candidatos, ou comunicação destes com pessoas não autorizadas;

V - o EP somente será realizado nas dependências designadas para essa atividade, ainda que haja motivo de força maior;

VI - não será permitido qualquer tipo de auxílio externo ao candidato para a realização do EP, mesmo estando impossibilitado de escrever;

VII - o candidato só será submetido ao EP uma única vez;

VIII - não haverá segunda chamada, nem será concedido adiamento da data prevista no Calendário Anual para a sua realização; e

IX - o EP será expresso pelo conceito “APTO” ou “INAPTO”.

Parágrafo único. Caso o candidato tenha sido considerado apto por meio de avaliação psicológica para um cargo específico de provimento em outro Concurso Público, essa avaliação não terá validade para uso neste CA.

Art. 107. Será eliminado do CA o candidato que:

I - for considerado INAPTO e não interpuser recurso apropriado no prazo previsto no Calendário Anual;

II - for considerado INAPTO em Exame Psicológico em Grau de Recurso (EPGR);

III - utilizar ou tentar utilizar meios ilícitos para a realização do EP;

IV - contrariar qualquer determinação da Comissão de Aplicação de Exame Psicológico (CAEP), durante a realização do EP;

V - faltar ou chegar ao local do EP após o horário previsto, ainda que por motivo de força maior;

VI - não completar o EP, ainda que por motivo de força maior;

VII - não entregar o material do EP, cuja restituição seja obrigatória, ao término do tempo destinado à sua realização;

VIII - não preencher devidamente todos os documentos utilizados no EP;

IX - afastar-se do local do EP durante o período de sua realização portando qualquer material distribuído pela CAP; ou

X - deixar de apresentar um dos documentos de identidade previstos no art.37, destas IR.

Seção IV

Da Comissão de Aplicação do Exame Psicológico

Art. 108. A Comissão de Aplicação de Exame Psicológico (CAEP) será composta por um presidente e membros, todos psicólogos, devidamente inscritos e com registro ativo em qualquer um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

Art. 109. A Comissão de Aplicação de EP em Grau de Recurso (CAEP GR) será composta por um presidente e, no mínimo, 2 (dois) membros, todos devidamente inscritos e com registro ativo nos Conselhos Regionais de Psicologia, e que não tenham participado da emissão do parecer exarado pela CAEP.

Seção V

Da Publicidade do Exame Psicológico

Art. 110. A EsPCEEx fará a publicidade somente da relação dos candidatos considerados APTOS.

Parágrafo único. O candidato que tenha sido considerado INAPTO será informado do resultado pela EsPCEEx de forma individual e reservada.

Seção VI

Do Recurso

Art. 111. O candidato considerado INAPTO no EP poderá, no prazo de 3 (três) dias úteis, solicitar, por meio de requerimento próprio, dirigido ao Cmt EsPCEEx, a revisão, em grau de recurso, do parecer emitido pela CAEP.

§ 1º O prazo constante do caput deste artigo será contado a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EP.

§ 2º O requerimento poderá ser enviado por meio do *e-mail* “concurso.candidato@espceex.eb.mil.br” ou protocolado na EsPCEEx.

Art. 112. O EPGR não se trata de uma nova avaliação, mas de uma revisão do teste já realizado.

Art. 113. Ao final do EPGR, será emitida uma ata do resultado final do Exame, contendo o resultado individual referente à aptidão ou à inaptidão do candidato.

§ 1º O resultado de cada requerente será informado individualmente, e de forma reservada, em dia, local e horário previamente determinados no Calendário Anual do CA.

§ 2º Não caberá recurso do parecer final da CAEP GR.

Seção VII

Da Entrevista Devolutiva

Art. 114. Após tomar ciência do resultado do EPGR, qualquer candidato poderá requerer a Entrevista Devolutiva (ED), a fim de tomar conhecimento do resultado do EP que realizou.

§ 1º O prazo para o candidato requerer a realização da ED será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação oficial do resultado do EPGR.

§ 2º O requerimento da ED (constante no Manual do Candidato) poderá ser enviado por meio do *e-mail* "concurso.candidato@espce.exeb.mil.br" ou protocolado na EsPCEEx.

§ 3º O Centro de Psicologia Aplicada do Exército (CPAEx) estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e do horário da ED, a ser realizada no CPAEx, na Guarnição do Rio de Janeiro-RJ.

§ 4º As despesas decorrentes do deslocamento para o local da ED são de responsabilidade do candidato requerente.

§ 5º O candidato poderá comparecer à ED acompanhado, unicamente, por psicólogo devidamente inscrito e com registro ativo em um dos Conselhos Regionais de Psicologia.

§ 6º Não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, devendo o(a) psicólogo(a) contratado(a) fazer seu trabalho na presença de um(a) psicólogo(a) da comissão examinadora.

Art. 115. Não haverá remarcação de data da ED.

Seção VIII

Do Laudo Psicológico

Art. 116. Os Candidatos que realizaram a ED poderão requerer a elaboração de Laudo Psicológico (LP).

Parágrafo único. O LP será solicitado mediante requerimento ao Cmt EsPCEEx (constante no Manual do Candidato), podendo ser enviado por intermédio do *e-mail* “concurso.candidato@espceex.eb.mil.br” ou protocolado na EsPCEEx.

Art. 117. O prazo para a solicitação de LP será de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da realização da ED.

Art. 118. O LP será entregue ao candidato no CPAEx, em dia e horário estabelecidos por aquele Centro.

§ 1º O CPAEx estabelecerá contato com o candidato para a marcação da data e do horário da apresentação do LP.

§ 2º O candidato que, por qualquer motivo, faltar à apresentação do LP deverá estabelecer contato oficial com o CPAEx para reagendar a apresentação.

§ 3º As despesas referentes ao deslocamento do candidato para o recebimento do LP correrão por conta própria.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO DE CONFIRMAÇÃO COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE PESSOAS PRETAS E PARDAS E DO PROCEDIMENTO DE VERIFICAÇÃO DOCUMENTAL COMPLEMENTAR À AUTODECLARAÇÃO DE INDÍGENAS E QUILOMBOLAS

Seção I Das Disposições Gerais

Art. 119. Na 2ª etapa do CA, o candidato que se autodeclarou Preto ou Pardo e optou por concorrer às vagas reservadas será submetido à CCCADPPP para confirmação da mesma, enquanto o candidato que se declarou Indígena ou Quilombola e optou por concorrer às vagas reservadas será submetido à CVDCAI ou CVDCAQ com o mesmo propósito.

§ 1º Terá sua autodeclaração indeferida e passará a concorrer às vagas de ampla concorrência o candidato autodeclarado Preto, Pardo, Indígena ou Quilombola optante pelas vagas reservadas que:

I - não se submeter ao procedimento da Comissão de Confirmação Complementar ou ao procedimento da Comissão de Verificação Documental Complementar, conforme a autodeclaração realizada;

II - recusar-se ao procedimento de filmagem do procedimento de confirmação complementar para pretos e pardos; e

III - não comparecer ou chegar atrasado a um dos procedimentos da Comissão de Confirmação ou Verificação Documental Complementar na data, no horário e no local estabelecidos.

§ 2º A autodeclaração do candidato goza da presunção relativa de veracidade.

§ 3º O não enquadramento do candidato na condição de pessoa preta, parda, indígena ou quilombola não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza, representando, tão somente, que este não se enquadrou nos critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo IBGE.

§ 4º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do CA, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

§ 5º O indeferimento da autodeclaração para pretos, pardos, indígenas ou quilombolas implicará na exclusão do candidato da lista de vagas reservadas, sem prejuízo de sua permanência na listagem da ampla concorrência, dentro das regras que regem o Edital do CA. Neste caso, o candidato poderá prosseguir no CA pela ampla concorrência, de acordo com sua classificação.

§ 6º Caso as vagas destinadas a quilombolas não forem preenchidas, as remanescentes serão revertidas para indígenas; não sendo preenchidas as vagas dos indígenas, as remanescentes serão revertidas para pretos e pardos; não sendo preenchidas as vagas reservadas a pretos e pardos, as vagas serão revertidas para a ampla concorrência. E inversamente, se a ampla concorrência não preencher suas vagas, estas serão revertidas para pretos e pardos, indígenas e quilombolas na proporção legal.

§ 7º As pessoas pretas e pardas, indígenas ou quilombolas optantes pela reserva de vagas serão classificadas no resultado final do Concurso tanto nas vagas destinadas à ampla concorrência quanto nas vagas reservadas.

§ 8º Em caso de não preenchimento de vaga reservada no certame, a vaga não preenchida será ocupada pela pessoa preta e parda, indígena ou quilombola aprovada na posição imediatamente subsequente na lista de reserva de vagas, de acordo com sua ordem de classificação.

§ 9º O candidato que optar por concorrer em múltiplas hipóteses de reserva de vagas será classificado, ao fim do CA, exclusivamente na modalidade cujo percentual seja mais elevado, observada a ordem de classificação.

Seção II

Da Comissão de Confirmação Complementar à Autodeclaração de Pessoas Pretas e Pardas

Art. 120. Para o procedimento de confirmação complementar à autodeclaração, serão seguidos os critérios de raça, cor e etnia utilizados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), bem como o determinado no Decreto 12.536, de 27 de junho de 2025.

Art. 121. A Comissão será composta por 5 (cinco) membros titulares e de igual número de suplentes, devendo sua composição, sempre que possível, observar a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

Parágrafo único. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas ocorrerá nas datas previstas no Calendário Anual do CA.

Art. 122. Deverão ser submetidos à Comissão todos os candidatos convocados que, no ato da inscrição, se autodeclararam pretos ou pardos e optaram por concorrer às vagas reservadas.

Art. 123. A Comissão utilizará, exclusivamente, as características fenotípicas dos candidatos para aferição da condição declarada.

Parágrafo único. Não serão admitidos, para a finalidade expressa no *caput*, quaisquer registros ou documentos pretéritos eventualmente apresentados, inclusive imagens e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros processos seletivos e concursos públicos federais, estaduais, distritais ou municipais, bem como apresentação de prova baseada em ancestralidade, laudos médicos, dermatológicos, genéticos ou antropológicos.

Art. 124. O procedimento de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas será filmado e sua gravação utilizada na análise de eventuais recursos a serem interpostos pelos candidatos.

Art. 125. A Comissão decidirá pela maioria absoluta dos seus membros, com a emissão do parecer registrado em ata.

§ 1º As deliberações da Comissão terão validade apenas para o CA para o qual foi convocada, não servindo para outras finalidades.

§ 2º É vedado à Comissão realizar qualquer deliberação na presença do candidato.

§ 3º As deliberações serão de acesso restrito e tratadas como informações pessoais.

§ 4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão.

§ 5º O candidato cuja autodeclaração de pessoas pretas ou pardas não for confirmada poderá interpor recurso por meio da CCCAPPP em Grau de Recurso (CCCAPPP GR), no prazo previsto no Calendário Anual do CA.

Art 126. A CCCAPPP GR decidirá pela maioria dos seus membros, com a emissão do parecer registrado em ata. Será composta por três membros distintos daqueles que compuseram a CCCAPPP, observada em sua composição, sempre que possível, a diversidade de seus integrantes, conforme previsto na legislação.

Art 127. No caso de haver decisão não unânime cumulativamente na CCCAPPP e na CCCAPPP GR, prevalecerá o contido na autodeclaração do candidato.

Parágrafo único. Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

Seção III
Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas
(CVDCAI)

Art 128. A Comissão será composta por 03 (três) membros que deverão ser majoritariamente indígenas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 1º A CVDCAI tem por finalidade realizar a análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato e emitir parecer deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§ 2º A verificação documental será realizada com o candidato apresentando documento de identificação civil do candidato, expedido por órgão público reconhecido na forma estabelecida na legislação, com indicação de pertencimento étnico indígena;

§ 3º No caso da inexistência do documento do §2º do *caput* deste artigo, os documentos abaixo listados poderão ser apresentados visando à comprovação da etnia do candidato:

I - documentos expedidos pela Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) ou pelo Ministério dos Povos Indígenas contendo identificação étnica;

II - documento de comunidade indígena ou de instituição ou organização representativa do povo ou grupo indígena que reconheça o pertencimento étnico da pessoa candidata, assinada por, no mínimo, três integrantes indígenas da respectiva etnia;

III - documentos constantes do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, contendo identificação étnica; e

IV - documentos de natureza previdenciária contendo a referência étnica indígena.

§ 4º A apresentação de apenas um documento isolado, dentre os previstos no § 3º, não assegura automaticamente o reconhecimento da condição de indígena para fins deste CA. O ônus da comprovação é do candidato, devendo este providenciar a documentação mais completa e convincente possível, a fim de dirimir eventuais dúvidas sobre a confirmação de sua etnia.

§5º Caberá à Comissão analisar a veracidade, coerência e autenticidade dos documentos apresentados, podendo, quando necessário, ou quando houver dúvidas sobre o seu teor, solicitar a complementação, diligências ou confirmação junto a órgãos públicos ou lideranças indígenas.

§6º O ônus da apresentação de documentação consistente, de acordo previsto na legislação, bem como da comprovação da origem dos documentos e assinaturas apresentadas é do candidato, não cabendo à CVDCAI ou CVDCAI GR, a responsabilidade de realizar investigações profundas a respeito do apresentado.

§7º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do CA, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

Art 129. O candidato cuja autodeclaração de indígena não for confirmada poderá interpor recurso à Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Indígenas em Grau de Recurso (CVDCAI GR), em até 48 horas após tomar conhecimento do resultado da CVDCAI.

§1º A CVDCAI GR será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão principal, que deverão ser majoritariamente indígenas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§2º A CVDCAI GR deliberará exclusivamente sobre o conteúdo documental apresentado pelo candidato e deverá apresentar parecer final deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§3º Por ocasião da Comissão em Grau de Recurso, o candidato poderá apresentar outros documentos previstos no art. 128 que porventura ainda não tenham sido apresentados.

§4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão ou Comissão em Grau de Recurso.

§5º Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

Seção IV **Da Comissão de Verificação Documental Complementar à Autodeclaração de Quilombolas (CVDCAQ)**

Art 130. A CVDCAQ será composta por 03 (três) membros que deverão ser majoritariamente Quilombolas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 1º A CVDCAQ tem por finalidade realizar a análise de documentação comprobatória do pertencimento étnico do candidato e emitir parecer deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§ 2º A verificação documental será realizada com o candidato apresentando:

I - declaração que comprove o pertencimento étnico do candidato, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade, nos termos do disposto no art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 4.887/2003; e

II - certificação da Fundação Cultural Palmares que reconheça como quilombola a comunidade a qual o candidato pertence.

§ 3º Caberá à Comissão analisar a veracidade, coerência e autenticidade dos documentos apresentados, podendo, quando necessário, ou quando houver dúvidas sobre o teor, solicitar complementação, diligências ou confirmação junto a órgãos públicos ou lideranças Quilombolas.

§ 4º O ônus da apresentação de documentação consistente, de acordo com o previsto na legislação, bem como da comprovação da origem dos documentos e assinaturas apresentadas é do candidato, não cabendo à CVDCAQ ou CVDCAQ GR a responsabilidade de realizar investigações profundas à respeito do apresentado.

§ 5º A Administração Pública poderá, a qualquer tempo, mesmo após a realização do Concurso de Admissão, anular o enquadramento indevido ou cancelar a nomeação do candidato que tenha prestado informação inverídica.

Art 131. O candidato cuja autodeclaração de quilombola não for confirmada poderá interpor recurso por meio da CVDCAQ GR, em até 48 horas após tomar conhecimento do resultado da CVDCAQ.

§ 1º A CVDCAQ GR será composta por 3 (três) integrantes distintos dos membros da Comissão principal, e deverão ser majoritariamente Quilombolas. No caso da impossibilidade de atender a este requisito, a comissão deverá ser composta observando a diversidade de raça, de gênero e, preferencialmente, de naturalidade.

§ 2º A CVDCAQ GR deliberará exclusivamente sobre o conteúdo documental apresentado pelo candidato e deverá apresentar parecer final deferindo ou indeferindo sua autodeclaração.

§ 3º Por ocasião da Comissão em Grau de Recurso, o candidato poderá apresentar outros documentos previstos no Art. 130 que porventura ainda não tenham sido providenciados.

§ 4º Em hipótese alguma haverá segunda chamada para o procedimento conduzido pela Comissão ou Comissão em Grau de Recurso.

§ 5º Não caberá recurso das decisões da Comissão em Grau de Recurso.

CAPÍTULO X

DA FASE FINAL DO CONCURSO DE ADMISSÃO E DA MATRÍCULA

Seção I

Das Vagas

Art. 132. O EME fixará anualmente, por intermédio de portaria, o número total de vagas disponíveis.

§ 1º Do total de vagas citado no caput deste artigo, 25% (vinte cinco por cento) serão destinadas aos candidatos negros (pretos e pardos), 3% (três por cento) para indígenas e 2% (dois por cento) para quilombolas.

§ 2º O número de vagas reservadas a candidatos negros, indígenas e quilombolas constará no Edital do CA, conforme legislação específica da administração pública federal que versa sobre o assunto.

§ 3º Somente concorrerá às vagas reservadas de que trata o §1º, acima, o candidato que, no ato de sua inscrição, houver se autodeclarado negro, indígena ou quilombola.

§ 4º O candidato que se autodeclarou negro, indígena ou quilombola concorrerá, concomitantemente, às vagas reservadas aos cotistas e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 5º O candidato negro, indígena ou quilombola aprovado dentro do número de vagas oferecidas para ampla concorrência não será computado para efeito do preenchimento das vagas reservadas aos cotistas.

§ 6º Na hipótese de não haver número de candidatos autodeclarados negros, indígenas ou quilombolas aprovados no CA em número suficiente para ocupar as vagas reservadas, estas serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação e o sexo.

§ 7º O candidato do sexo masculino somente completará as vagas destinadas ao candidato do sexo feminino se o número de aprovadas e aptas para matrícula for inferior ao número de vagas.

Seção II

Do Local para a Comprovação dos Requisitos para Matrícula

Art. 133. O candidato convocado para a comprovação dos requisitos para matrícula deverá se apresentar na EsPCEx, localizada na cidade de Campinas-SP, na data prevista no Calendário Anual do CA.

Art. 134. Considera-se eliminado o candidato que, convocado para a comprovação dos requisitos para matrícula, não se apresentar na EsPCEx na data estabelecida no Calendário Anual do CA ou que não apresentar os documentos previstos no Art. 135 desta IR.

Seção III

Dos Requisitos e dos Documentos Exigidos para a Matrícula

Art. 135. O candidato, para ser matriculado no CFO/LEMB, deverá, obrigatoriamente, atender aos requisitos previstos no art. 3º, destas IR, entregar cópias legíveis (frente e verso) dos documentos, devidamente comprovados pela apresentação dos respectivos originais e, ainda, atender aos requisitos abaixo relacionados:

I - apto em todas as fases da 2ª etapa do CA;

II - se do sexo masculino, ter, no mínimo, 1,60 m (um metro e sessenta centímetros) de altura, sendo que esta limitação não se aplica ao candidato com até 16 (dezesseis) anos de idade, desde que possua a altura mínima de 1,57 m (um metro e cinquenta e sete centímetros) e exame especializado revele a possibilidade do crescimento; se do sexo feminino, ter, no mínimo, 1,55 m (um metro e cinquenta e cinco centímetros) de altura;

III - apresentar carteira de identidade, civil ou militar, e certidão de nascimento;

IV - apresentar comprovante de inscrição no CPF, por intermédio da apresentação de um dos seguintes documentos: cartão do CPF; carteira de identidade; Carteira Nacional de Habilitação; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que nela conste o número de inscrição no CPF, ou comprovante de inscrição no CPF impresso a partir da página da Receita Federal;

V - apresentar o título de eleitor, com a respectiva certidão da Justiça Eleitoral, comprovando estar em dia com a Justiça Eleitoral;

VI - haver concluído o Ensino Médio, dentre as formas previstas em legislação federal que regula a matéria, e apresentar original e cópia dos seguintes documentos comprobatórios de conclusão:

a) diploma do Ensino Médio devidamente registrado, emitido por instituições credenciadas e cursos oficialmente reconhecidos pelo Ministério da Educação (MEC), na forma da legislação federal que regula a matéria;

b) histórico escolar, caso a forma de conclusão do Ensino Médio produza tal documento;
ou

c) outros documentos comprobatórios de conclusão do Ensino Médio, nas modalidades reconhecidas pelo MEC.

VII - se ex-integrante de uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, não haver sido demitido *ex officio* por ser declarado indigno para o oficialato ou com ele incompatível, bem como excluído ou licenciado a bem da disciplina, salvo em caso de reabilitação;

VIII - se praça da ativa de uma das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, apresentar as folhas de alterações relativas ao último semestre do período de serviço prestado, nas quais deverá constar, obrigatoriamente, a classificação do seu comportamento, comprovando estar classificado, nos termos do Regulamento Disciplinar do Exército, no mínimo, no comportamento “BOM”, ou em classificação equivalente da Força a que pertença;

IX - apresentar um dos documentos abaixo relacionados, comprovando estar em dia com suas obrigações perante o Serviço Militar:

a) se oficial da reserva de segunda classe, Certidão de Situação Militar e/ou Carta Patente;

b) se reservista, Certificado de Reservista (CR) e cópia das folhas de alterações ou declaração da última OM em que serviu, comprobatória de que, ao ser licenciado, estava, no mínimo, no comportamento “BOM”;

c) se ex-aluno de Estabelecimento de Ensino de formação de oficiais ou praças das Forças Armadas ou de Força Auxiliar, declaração de que não foi excluído por motivos disciplinares e que estava classificado, por ocasião do seu desligamento, no mínimo, no comportamento “BOM”; e

d) se candidato civil do sexo masculino, comprovante de quitação do Serviço Militar (Certificado de Alistamento Militar regularizado ou Certificado de Dispensa de Incorporação).

X - não haver sido considerado isento do Serviço Militar, seja por licenciamento e exclusão de OM a bem da disciplina, seja por incapacidade física ou mental definitiva (“Incapaz C”), condição a ser comprovada pelo certificado militar recebido;

XI - apresentar declaração escrita e assinada de próprio punho, informando que não ocupa cargo público federal, estadual ou municipal.

XII - não estar na condição de réu em ação penal, apresentando, como comprovação, as seguintes certidões negativas, atualizadas e dentro do prazo de validade:

- a) Justiça Criminal do Tribunal Regional Federal;
- b) Tribunal de Justiça do Estado;
- c) Auditoria da Justiça Militar da União; e
- d) Auditoria da Justiça Militar Estadual.

XIII - não haver sido, nos últimos 5 (cinco) anos, na forma da legislação vigente:

a) responsabilizado por ato lesivo ao patrimônio público, de qualquer esfera de governo, em processo disciplinar administrativo, do qual não caiba mais recurso, contado o prazo a partir da data do cumprimento da sanção; ou

b) condenado em processo criminal transitado em julgado, contado o prazo a partir da data do cumprimento da pena.

XIV - não exercer ou não haver exercido atividades prejudiciais ou atentatórias à Segurança Nacional;

XV - possuir idoneidade moral que o recomende ao ingresso na carreira de oficial do Exército Brasileiro, apresentando a declaração correspondente, disponível na página da EsPCEX e no Manual do Candidato;

XVI - não apresentar tatuagens que façam alusão à ideologia terrorista ou extremista contrária às instituições democráticas; à violência; à criminalidade; à ideia ou ato libidinoso; à discriminação ou preconceito de raça, credo, sexo ou origem; ou, ainda, à ideia ou ato ofensivo às Forças Armadas; e

XVII - se menor de 18 (dezoito) anos de idade, apresentar autorização expressa por escrito de seu responsável legal para prosseguir na 2ª etapa do CA e ser matriculado no CFO/LEMB (conforme modelo constante do Manual do Candidato).

Art. 136. O candidato, ao contrariar, ocultar ou adulterar quaisquer informações relativas às condições exigidas para a matrícula, será inabilitado ao CA, sendo dele eliminado tão logo se comprove a irregularidade.

Parágrafo único. Havendo constatação da irregularidade após a matrícula ou a conclusão do Curso, será providenciada a exclusão e o desligamento do infrator do Curso e do Exército Brasileiro, em caráter irrevogável e em qualquer época, sem prejuízo das sanções penais e cíveis cabíveis, advindas dessa irregularidade.

Seção IV

Da Efetivação da Matrícula

Art. 137. De posse dos resultados obtidos no CA e da comprovação dos requisitos para matrícula, esta será efetivada, considerando a classificação obtida no CA e respeitando o número de vagas fixadas pelo EME.

Seção V

Do Candidato Inabilitado à Matrícula

Art. 138. Será considerado inabilitado à matrícula o candidato que não comprovar, até a data da matrícula, os requisitos exigidos para a sua efetivação.

Art. 139. Ao final do período de apresentação dos documentos, a EsPCEx publicará em Boletim Interno (BI) a relação dos candidatos inabilitados à matrícula.

Art. 140. O candidato inabilitado poderá solicitar à EsPCEx a devolução dos documentos apresentados por ocasião do CA, em até 3 (três) meses após a publicação do resultado final do CA, no DOU.

Seção VI

Da Desistência da Matrícula

Art. 141. Será considerado desistente da matrícula o candidato que:

I - declarar-se desistente, em documento próprio, por escrito, conforme modelo estabelecido pela EsPCEx; e

II - após a convocação e apresentação para comprovar sua habilitação à matrícula, afastar-se da EsPCEx por qualquer motivo, sem autorização.

Art. 142. A EsPCEx publicará em BI a relação dos candidatos desistentes.

Parágrafo único. Em caso de desistência de matrícula de candidato aprovado em vaga reservada, esta será preenchida pelo candidato Preto, Pardo, Indígena ou Quilombola, optante pela concorrência pelas vagas reservadas, de classificação imediatamente subsequente, de acordo com o universo da autodeclaração.

Seção VII

Do Adiamento da Matrícula

Art. 143. Assegura-se ao candidato habilitado o direito de solicitar adiamento de sua matrícula, UMA ÚNICA VEZ, por intermédio de requerimento ao Cmt EsPCEEx.

Art. 144. Conceder-se-á o adiamento de matrícula pelos seguintes motivos:

I - necessidade do serviço, no caso de candidato militar;

II - necessidade de tratamento de saúde própria, desde que comprovada por Junta de Inspeção de Saúde; e

III - necessidade particular do candidato considerada justa pelo Cmt EsPCEEx.

Art. 145. Os requerimentos de adiamento de matrícula obedecerão à data estabelecida no Calendário Anual do CA.

Art. 146. Em caso de adiamento de matrícula, não haverá convocação da majoração para a vaga.

Seção VIII

Da Matrícula Decorrente do Adiamento

Art. 147. O candidato habilitado que adiar sua matrícula somente será matriculado:

I - no início do ano letivo seguinte ao do adiamento; e

II - se for aprovado novamente em todas as fases da segunda etapa do CA para o qual se inscreveu anteriormente, respeitando o Calendário do CA vigente.

Parágrafo único. Haverá exceção apenas quanto ao requisito de idade, para o qual se concede tolerância caso o candidato tenha adiado a matrícula no limite etário máximo permitido.

Art. 148. A matrícula decorrente do adiamento deverá ser solicitada mediante requerimento, no prazo de até 120 (cento e vinte) dias antes da data prevista para o início do Curso. Se o requerimento for deferido e as demais exigências destas IR forem cumpridas, o candidato será matriculado, independentemente do número de vagas oferecidas.

Seção IX

Das Generalidades sobre o Curso de Formação e Graduação de Oficiais de Carreira da Linha de Ensino Militar Bélico

Art. 149. O CFGO/LEMB é de nível superior, sendo realizado em 5 (cinco) anos, em regime de internato, nos seguintes locais:

I - na EsPCEEx, em Campinas-SP: primeiro ano do Curso, em que o militar em formação é matriculado como Aluno; e

II - na Academia Militar das Agulhas Negras (AMAN), em Resende-RJ: do segundo ao quinto ano do Curso, em que o militar em formação recebe o título de Cadete.

Art. 150. Durante a realização do Curso, o Aluno/Cadete é considerado militar da ativa.

§ 1º O Aluno/Cadete, durante o Curso, será submetido ao regime de internato com dedicação integral às atividades de formação.

§ 2º Os casos de constatação e comprovação médica do estado de gravidez durante a realização do Curso serão tratados à luz dos regimentos internos e dos regulamentos da EsPCEEx e da AMAN, dependendo do Estabelecimento de Ensino (Estb Ens) em que a discente se encontrar.

§ 3º Durante a realização do Curso na AMAN, o Cadete do sexo masculino optará por um dos seguintes cursos: Infantaria, Cavalaria, Artilharia, Engenharia, Comunicações, Intendência ou Material Bélico. Essa escolha será subordinada ao rendimento escolar, conforme o preconizado pelo Regimento Interno da AMAN e respeitados os percentuais estabelecidos pelo EME.

§ 4º Durante a realização do Curso na AMAN, a Cadete do sexo feminino optará por um dos seguintes cursos: Comunicações, Intendência ou Material Bélico. Essa escolha será subordinada ao rendimento escolar, conforme o preconizado pelo Regimento Interno da AMAN e respeitados os percentuais estabelecidos pelo EME.

Art. 151. Após concluir o Curso com aproveitamento, o Cadete será declarado Aspirante-a-Oficial (Asp) do Exército Brasileiro, sendo-lhe conferida a graduação de Bacharel em Ciências Militares.

Parágrafo único. O Asp será designado para servir em OM do Exército Brasileiro localizada em qualquer região do País, para atender às necessidades do serviço, respeitando-se a precedência da escolha pela classificação obtida ao término do Curso.

Art.152. Imediatamente após concluir o Curso, o Asp será matriculado em um estágio probatório, cuja conclusão com aproveitamento possibilitará sua nomeação como Oficial do Exército Brasileiro, no posto de 2º Tenente, ficando, a partir de então, sujeito às prescrições do Estatuto dos Militares.

Art. 153. A antiguidade dos concludentes será estabelecida conforme classificação obtida pela classificação final ao término do CFGO/LEMB.

Art. 154. Informações adicionais acerca do funcionamento e da organização do CFGO/LEMB poderão ser obtidas na página da EsPCEEx e na página da AMAN, disponível em "<http://www.aman.eb.mil.br>".

CAPÍTULO XI

DAS ATRIBUIÇÕES DAS ORGANIZAÇÕES MILITARES ENVOLVIDAS NO CONCURSO DE ADMISSÃO

Seção I

Das Atribuições Peculiares do Sistema de Educação e Cultura do Exército

Art. 155. São atribuições do DECEEx:

I - aprovar e alterar, quando necessário, estas IRCAM, determinando medidas para a sua execução;

II - aprovar, anualmente, a portaria que regulamenta o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e das OMSE, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

III - encaminhar ao Departamento-Geral do Pessoal (DGP) a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

IV - encaminhar ao Gabinete do Comandante do Exército a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração; e

V - consolidar as informações a respeito dos candidatos habilitados à matrícula na EsPCEEx, distinguindo o gênero e a faixa etária, especificando a origem (civil ou militar), os aprovados pela lei de reserva de vagas aos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas e os que realizaram o CA mediante ações judiciais.

Art. 156. São atribuições da DESMil:

I - analisar as IRCAM do CFGO/LEMB em vigor e submeter as alterações julgadas necessárias à aprovação do DECEEx, quando for o caso;

II - propor anualmente ao DECEEx a minuta da portaria que regulamenta o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e das OMSE, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

III - acompanhar e fiscalizar a execução destas IR;

IV - informar aos Comandos Militares de Área (C Mil A), por intermédio do DECEEx, a designação das OMSE em cada Gu Exm;

V - informar à EsPCEEx a designação das Gu Exm e das OMSE;

VI - aprovar o Edital do CA e o Manual do Candidato, elaborados pela EsPCEEx, com base nestas IR;

VII - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao Gabinete do Comandante do Exército, a relação dos candidatos aprovados e classificados no EI, incluindo a majoração;

VIII - informar ao DECEEx, para encaminhamento ao DGP, a relação final dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

IX - informar ao DECEEx a relação dos candidatos habilitados à matrícula na EsPCEEx, distinguindo o gênero e a faixa etária, os aprovados pela lei de reserva de vagas aos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas e os que realizaram o CA mediante ações judiciais;

X - encaminhar ao DECEEx a relação final dos candidatos matriculados, bem como o relatório final do CA; e

XI - encaminhar ao DECEEx a relação dos candidatos que solicitaram o adiamento da matrícula.

XII - coordenar com o Centro de Comunicação Social do Exército (CCOMSEEx) a divulgação do CA nas mídias falada, escrita, televisiva e eletrônica, bem como a confecção de folders e cartazes, como parte da campanha para ingresso nas Escolas Militares.

Art. 157. São atribuições da EsPCEEx:

I - analisar estas IRCAM, devendo elaborar e remeter à DESMil a proposta de alteração da portaria destas IR, se for o caso;

II - elaborar e remeter à DESMil a proposta de alteração de portaria que regulamenta o valor da taxa de inscrição, o Calendário Anual do CA, a relação das Gu Exm e das OMSE, a relação de assuntos e a bibliografia para o EI;

III - elaborar e providenciar a publicação, no DOU, dos seguintes editais:

a) Edital do CA, em conformidade com as presentes IR e com a portaria do DECEEx que versa sobre o Calendário Anual, submetendo-o à aprovação da DESMil;

b) Edital de divulgação do resultado do EI; e

c) Edital de homologação do resultado final do CA.

IV - elaborar e disponibilizar na sua página na internet: o Edital, o Manual do Candidato, o Calendário Anual do CA, a relação de assuntos e a bibliografia para as provas do EI, a relação das Gu Exm e das OMSE, os níveis exigidos no EAF, e outras informações julgadas importantes para o candidato;

V - fiscalizar o processamento das inscrições para o CA;

VI - fiscalizar o deferimento ou o indeferimento dos pedidos de isenção da taxa de inscrição;

VII - fiscalizar a designação, para cada candidato que tiver sua inscrição deferida, da sua OMSE e o seu local de prova;

VIII - nomear em BI as comissões necessárias à execução dos trabalhos relacionados ao CA;

IX - informar às Gu Exm e às OMSE a quantidade de candidatos inscritos em suas respectivas áreas de responsabilidade;

X - solicitar ao DECEX, por intermédio do canal de comando, o repasse diretamente às OMSE, dentro de suas disponibilidades, dos recursos necessários para atender às despesas com a realização das provas do EI;

XI - elaborar, imprimir e remeter as instruções complementares às OMSE para o trabalho das CAF;

XII - acompanhar o processo administrativo de elaboração, impressão e remessa às OMSE das provas do EI e as instruções para a sua aplicação;

XIII - enviar oficiais representantes às Gu Exm e/ou às OMSE que julgar necessárias, a fim de acompanhar os procedimentos das CAF durante a aplicação e a fiscalização das provas do EI;

XIV - acompanhar o processo administrativo da correção das provas do EI;

XV - fiscalizar a divulgação dos gabaritos das provas em página da *internet*;

XVI - fiscalizar os processos dos diversos pedidos de revisão existentes no CA.

XVII - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos aprovados no EI, especificando os classificados dentro das vagas, bem como os candidatos incluídos na majoração. Tal relação será disponibilizada na página da *internet* da EsPCEX, acompanhada do aviso de convocação dos candidatos selecionados;

XVIII - divulgar e orientar os candidatos aprovados e classificados no EI, bem como os incluídos na lista de reservas (majoração), sobre os locais, as datas e os horários para a realização das fases da segunda etapa do CA;

XIX - orientar os candidatos convocados para a realização da segunda etapa do CA quanto ao seu deslocamento para o local de destino, à apresentação na EsPCEX e à condução dos laudos dos exames médicos complementares e dos documentos pessoais necessários à comprovação dos requisitos exigidos para a matrícula, de acordo com os prazos estabelecidos no Calendário Anual do CA;

XX - providenciar, quando da apresentação do candidato convocado para a segunda etapa do CA:

a) a IS e, quando for o caso, a ISGR;

b) o EAF e, quando for o caso, o EAFGR;

c) o EP e, quando for o caso, a APGR;

d) os procedimentos de confirmação complementar à autodeclaração de pessoas pretas ou pardas, bem como os procedimentos de verificação documental complementar à autodeclaração de pessoas indígenas ou quilombolas e, quando for o caso, os recursos; e

e) a análise final dos documentos exigidos.

XXI - realizar o registro em vídeo da aplicação do EAF/EAFGR;

XXII - coordenar, junto ao Cmdo da 2ª RM, a realização das JISE e JISR, de acordo com o previsto nas normas vigentes;

XXIII - coordenar, junto ao CPAEx, o EP e a APGR;

XXIV - divulgar ao candidato o resultado de todas as etapas e fases do CA;

XXVI - elaborar e remeter à DESMil, para encaminhamento ao DGP, a relação dos candidatos militares do Exército habilitados à matrícula;

XXVII - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos habilitados à matrícula na EsPCEx aprovados pela lei de reserva de vagas aos Pretos, Pardos, Indígenas e Quilombolas, distinguindo o gênero e a faixa etária, e os que realizaram o CA mediante ações judiciais;

XXVIII - matricular os candidatos habilitados;

XXIX - elaborar e remeter à DESMil a relação dos candidatos matriculados e a dos com matrícula adiada, assim como o relatório final do CA;

XXX - publicar em BI e arquivar os requerimentos dos candidatos que solicitarem adiamento de matrícula (deferidos ou indeferidos) e a relação dos candidatos que houverem desistido da matrícula; e

XXXI - fiscalizar o arquivamento dos cartões-resposta e os requerimentos de inscrição de todos os candidatos, bem como exemplares dos cadernos de provas do EI e outros documentos relativos ao CA.

Seção II

Das Solicitações e Atribuições a/de Outros Órgãos

Art. 158. O DGP publicará, em seu boletim, a relação nominal dos candidatos militares de carreira do Exército Brasileiro, convocados para matrícula, autorizando seus deslocamentos.

Art. 159. O CCOMSEx divulgará nas mídias falada, escrita, televisada e eletrônica, o CA e os procedimentos para a inscrição, de acordo com o contido nestas IR e na portaria do DECEX que aprova o Calendário Anual do CA.

Art. 160. São atribuições dos Comandos Militares de Área:

I - apoiar as Gu Exm e as OMSE localizadas em suas respectivas áreas;

II - divulgar o CA nas OM e nas organizações civis localizadas em sua área de jurisdição;

III - designar, quando for o caso, OM de sua área para apoiar, em alojamento e alimentação, o candidato do serviço ativo do Exército que necessite se deslocar de sua guarnição de origem para participar do CA; e

IV - confirmar a designação das Gu Exm, das OMSE e dos locais para a realização do EI aos Grandes Comandos e às Unidades envolvidos na realização do CA, localizados em sua jurisdição.

Parágrafo único. No caso do Comando Militar do Sudeste (CMSE), além dos incisos I a IV, deste artigo, determinar à 2ª RM que nomeie a JISE/JISR para atender às necessidades da EsPCEEx.

Art. 161. São atribuições dos Comandos das Gu Exm:

I - divulgar o CA na área sob sua responsabilidade;

II - nomear e publicar em seu BI a composição das CAF, bem como designar seus auxiliares para a aplicação do EI, de acordo com a legislação específica;

III - realizar o credenciamento de militares da ativa e o acompanhamento de todos os componentes das CAF;

IV - informar à EsPCEEx, de acordo com o prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, os dados de identificação dos presidentes e dos membros das CAF sob sua jurisdição;

V - realizar, no prazo de até 30 (trinta) dias antes do EI, a substituição de pessoal das CAF, se for o caso. Após esse prazo, tal solicitação deverá ser encaminhada à DESMil, via canal de comando;

VI - recomendar às CAF que tomem ciência do inteiro teor dos relatórios de CA anteriores, a fim de evitar repetições de falhas e sanar dúvidas sobre procedimentos para o enfrentamento de situações ocorridas nesses eventos;

VII - planejar, coordenar e supervisionar todas as atividades relativas ao EI, definindo horários, locais e outros detalhes, em ligação com as OMSE e as CAF, conforme estabelecido nestas IR, no Calendário Anual do CA e nas instruções complementares da EsPCEEx;

VIII - planejar e executar medidas rigorosas de segurança para o transporte dos malotes com o material do EI;

IX - realizar a coleta das impressões digitais dos candidatos quando da realização do EI, por intermédio da CAF;

X - apoiar administrativamente o oficial representante da EsPCEEx designado para o acompanhamento das atividades da CAF;

XI - designar pessoal especializado em Comunicação Social e em Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos para prestar auxílio técnico às CAF;

XII - aplicar o EI, por intermédio da CAF, na data e no horário previsto no Calendário Anual do CA, informando imediatamente qualquer alteração; e

XIII - As Gu Exm passarão as CAF à disposição do DECEX a partir de 5 (cinco) dias antes da realização do EI e até dois dias após sua realização.

Art. 162. São atribuições da 2ª RM:

I - nomear a JISE e a JISR necessárias à realização da IS e da ISGR, em coordenação com a EsPCEX; e

II - remeter, diretamente à EsPCEX, as atas com os resultados da IS e ISGR, no prazo estabelecido no Calendário Anual do CA, informando, se for o caso, os candidatos faltosos e os pedidos de adiamento das demais fases do CA solicitados pelas candidatas grávidas.

Art. 163. São atribuições das OMSE:

I - divulgar o CA na OM e nas organizações civis localizadas em sua guarnição, informando aos interessados os procedimentos para a realização da inscrição;

II - designar o local para a realização do EI, informando-o à EsPCEX e ao Comando da Gu Exm;

III - levantar, caso necessário, locais alternativos para a realização do EI, informando-os à EsPCEX e ao Comando da Gu Exm;

IV - informar diretamente à EsPCEX o total de salas disponibilizadas no local previsto para a realização do EI, na ordem de prioridade de ocupação desejada, bem como o número de carteiras existentes em cada sala;

V - receber da EsPCEX instruções complementares para a realização do EI;

VI - tomar todas as providências necessárias, no seu âmbito de atuação, para a realização do EI, conforme estas IR, o Calendário Anual do CA e as instruções complementares, particularmente no que tange à preparação do local das provas do EI; e

VII - contar com pessoal especializado em Comunicação Social e em Assessoria de Apoio para Assuntos Jurídicos para prestar auxílio técnico à CAF sob sua jurisdição.

Art. 164. São atribuições de todas as OM do Exército Brasileiro:

I - divulgar o CA no âmbito de sua sede; e

II - informar com urgência, diretamente à EsPCEX, via DIEx ou correio eletrônico, qualquer mudança de situação no tocante aos candidatos militares sob sua subordinação.

CAPÍTULO XII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.165. O ano da realização do CA e o ano da matrícula na EsPCEEx serão regulados na portaria do DECEEx que aprova o Calendário Anual do CA/CFO/LEMB.

Art. 166. O CA do CFGO/LEMB, regulado por estas IR, respeitado o que prescreve o art. 170, valerá apenas para o ano ao qual se referir a inscrição, iniciando-se a partir da data de publicação do respectivo Edital do CA e encerrando-se 30 (trinta) dias após a data limite prevista para matrícula na EsPCEEx, ressalvados os casos de adiamento.

Art. 167. A JISE deverá funcionar nas instalações da EsPCEEx.

Art. 168. Sobre as despesas dos candidatos para a realização do CA:

I - os deslocamentos, alimentação e estada dos candidatos para realização do Exame Intelectual ocorrerão sem ônus para a União;

II - os custos com deslocamento, alimentação e estadia dos candidatos convocados para a 2ª etapa do CA até sua apresentação na EsPCEEx ocorrerão sem ônus para a União;

III – a partir da apresentação dos candidatos convocados para a segunda etapa do CA, na EsPCEEx, estes serão submetidos a um regime de internato, onde serão fornecidos alojamento e alimentação por conta da União; e

IV - As despesas com deslocamento de retorno dos candidatos eliminados durante a 2ª etapa do CA ocorrerão sem ônus para a União.

Art. 169. As despesas com alimentação para os militares diretamente envolvidos na organização do CA serão solicitadas pela OM apoiadora à sua RM de vinculação, que remeterá à Diretoria de Abastecimento o pedido de transferência de etapa.

Art. 170. Compete ao Cmt da EsPCEEx, ao Diretor de Educação Superior Militar ou ao Ch do DECEEx, a solução de casos omissos nestas IR, de acordo com o grau de complexidade.

Gen Ex PEDRO CELSO COELHO MONTENEGRO
Chefe do Departamento de Educação e Cultura do Exército

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Lei nº 6.206, de 7 de maio de 1975.** Dá valor de documento de identidade às carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 1975.

_____. **Lei nº 7.115, de 29 de agosto de 1983.** Dispõe sobre prova documental nos casos que indica e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 167. Brasília, 1983.

_____. **Lei nº 7.116, de 29 de agosto de 1983.** Assegura validade nacional às Carteiras de Identidade, regula sua expedição e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 167. Brasília, 1983.

_____. **Lei nº 12.037, de 1º de outubro de 2009.** Dispõe sobre a identificação criminal do civilmente identificado, regulamentando o Art. 5º, inciso LVIII, da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 189. Brasília, 2009.

_____. **Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.** Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do Art. 5º, no inciso II, do § 3º, do Art. 37, e no § 2º, do Art. 216, da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Edição Extra. Brasília, 2011.

_____. **Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012.** Dispõe sobre os requisitos para ingresso nos Cursos de Formação de Militares de Carreira do Exército. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 154. Brasília, 2012.

_____. **Lei nº 13.656, de 30 de abril de 2018.** Isenta os candidatos que especifica do pagamento da taxa de inscrição em Sistema do Concursos para provimento de cargo efetivo ou emprego permanente em órgãos ou entidades da administração pública direta e indireta da União. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 83. Brasília, 2018.

_____. **Lei nº 13.954, de 16 de dezembro de 2019.** Altera a Lei nº 6.880, de 9 de dezembro de 1980 (Estatuto dos Militares), a Lei nº 3.765, de 4 de maio de 1960, a Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar), a Lei nº 5.821, de 10 de novembro de 1972, a Lei nº 12.705, de 8 de agosto de 2012, e o Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, para reestruturar a carreira militar e dispor sobre o Sistema de Proteção Social dos Militares; revoga dispositivos e anexos da Medida Provisória nº 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, e da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 17 DEZ 2019.

_____. **Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025.** Reserva às pessoas pretas e pardas, indígenas e quilombolas o percentual de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos Sistema do Concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União e nos processos seletivos simplificados para o recrutamento de pessoal nas hipóteses de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de

excepcional interesse público para os órgãos da administração pública federal direta, as autarquias e as fundações públicas; e revoga a Lei nº 12.990, de 9 de junho de 2014.

_____. **Decreto nº 6.593, de 2 de outubro de 2008.** Regulamenta o Art. 11 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, quanto à isenção de pagamento de taxa de inscrição em Sistema de Concursos públicos realizados no âmbito do Poder Executivo federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 192. Brasília, 2008.

_____. **Decreto nº 11.016, de 29 de março de 2022.** Regulamenta o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, instituído pelo art. 6º-F da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, 30 MAR 2022.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 3.551, de 26 de agosto de 2021.** Aprova as normas para a avaliação pericial dos portadores de doenças especificadas em lei pelas Juntas de Inspeção de Saúde e pelos Agentes Médico-Periciais da Marinha, do Exército, da Aeronáutica e do Hospital das Forças Armadas, bem como os padrões e critérios para a concessão de benefícios aos seus pensionistas, dependentes ou beneficiários.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria Normativa nº 37/MD, de 13 de setembro de 2017.** Dispõe sobre a indenização aos cofres públicos, em ressarcimento de despesas efetuadas pela União com a preparação, formação ou com a realização de cursos ou estágios por militares das Forças Armadas. Diário Oficial da República Federativa do Brasil nº 183, Seção 1, pág 21-24. Brasília, 2017.

_____. Ministério da Defesa. **Portaria GM-MD nº 1.286, de 3 de março de 2026.** Dispõe sobre a reserva de vagas às pessoas negras, indígenas e quilombolas, estabelecida na Lei nº 15.142, de 3 de junho de 2025, nos concursos públicos e exames de admissão para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira das Forças Armadas e nos processos seletivos simplificados para incorporação de candidatos para a prestação do serviço militar temporário de voluntários, de que trata o art. 27 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964. **Diário Oficial da União nº 52.** Brasília, 2026.

_____. Comandante do Exército. **Portaria nº 795, de 13 de agosto de 2020.** Instruções Gerais para a Avaliação Psicológica nos Sistema dos Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e Sargentos de Carreira (EB10-IG-09.007). Boletim do Exército nº 35. Brasília, 2020.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.474, de 11 de fevereiro de 2021.** Aprova o Regulamento da Escola Preparatória de Cadetes do Exército (EB10-R-05-008). Boletim do Exército nº 7. Brasília, 2021.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.788, de 7 de julho de 2022.** Aprova o Regulamento do Departamento de Educação e Cultura do Exército (EB10-R-05.001). Boletim do Exército nº 28. Brasília, 2022.

_____. Comando do Exército. **Portaria nº 1.913, de 5 de janeiro de 2023.** Aprova as Instruções Gerais para o procedimento de heteroidentificação complementar à autodeclaração dos candidatos negros nos processos seletivos públicos para ingresso nas escolas de formação de militares de carreira do Exército - EB10-IG-01.025 e dá outras providências. Boletim do Exército nº 03. Brasília, 2023.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 11, de 1º de fevereiro de 2013.** Aprova a Diretriz de implementação dos requisitos para ingresso nos cursos de formação de militares de carreira. Boletim do Exército nº 6. Brasília, 2013.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria nº 228, de 11 de novembro de 2020.** Aprova o Padrão de Aptidão Física Inicial (PAFI) a ser apresentado por candidatos a ingresso nos cursos de formação de militares de carreira do Exército Brasileiro. Boletim do Exército nº 46. Brasília, 2020.

_____. Estado-Maior do Exército. **Portaria EME / C Ex nº 1677, de 23 de dezembro de 2025 –** Calendário Geral de Cursos e Estágios Gerais no Exército Brasileiro para o ano de 2027. Boletim do Exército Nr 1/2026.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 236, de 31 de outubro de 2018.** Aprova as Instruções Reguladoras do Sistema de Educação Superior Militar no Exército: Organização e Execução (EB60-IR-57.002). Separata ao Boletim do Exército nº 47. Brasília, 2018.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 096-DECEX, de 7 de maio de 2020.** Normas para as Comissões de Exame Intelectual (NCEI). Boletim do Exército nº 20. Brasília, 2020.

_____. Departamento de Educação e Cultura do Exército. **Portaria nº 387, de 30 de dezembro de 2020.** Aprova as Instruções Reguladoras para a Avaliação Psicológica nos Sistema do Concursos de Admissão aos Cursos de Formação de Oficiais e de Sargentos de Carreira (EB60-IR-53.001). Boletim do Exército nº 1. Brasília, 2021.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 10 de 27 de agosto de 2005.** Aprova o Código de Ética Profissional do Psicólogo. Brasília, 2005.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 2, de 21 de janeiro de 2016.** Regulamenta a Avaliação Psicológica em Sistema do Concurso Público e processos seletivos de natureza pública e privada e revoga a Resolução CFP Nº 1/2002. Brasília, 2016.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 9, de 25 de abril de 2018.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo, regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos - SATEPSI e revoga as Resoluções nº 009/2018.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 6, de 29 de março de 2019.** Institui regras para a elaboração de documentos escritos produzidos pela(o) psicóloga(o) no exercício profissional e revoga a Resolução CFP nº 15/1996, a Resolução CFP nº 07/2003 e a Resolução CFP nº 04/2019.

_____. **Resolução do Conselho Federal de Psicologia nº 31, de 15 de março de 2022.** Estabelece diretrizes para a realização de Avaliação Psicológica no exercício profissional da psicóloga e do psicólogo e regulamenta o Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (SATEPSI). Brasília, 2022.